

Direito Humano à Educação



Plataforma Dhesca Brasil e Ação Educativa

Organização:

Plataforma Dhesca Brasil e Ação Educativa

Coordenação Editorial:

Denise Carreira, Laura Bregenski Schühli e Salomão Ximenes

Autores:

Ester Rizzi, Marina Gonzalez e Salomão Ximenes

Colaboração:

Denise Carreira e Suelaine Carneiro

Revisão:

Silmara Vitta

Projeto Gráfico e Editoração:

SK Editora Ltda.

Ilustração:

Cristiano Suguimati

Impressão e Acabamento:

Maxigrafica

Cooperação:

Unesco

Apoio institucional:

EED, ICCO

Apoio:

Fundação Ford

Tiragem:

2.000 exemplares

Ficha Bibliográfica

Coleção Manual de Direitos Humanos – volume 07

Direito Humano à Educação – 2ª edição – Atualizada e Revisada. Novembro 2011

ISBN: 978-85-62884-05-4

Esta publicação tem sua reprodução permitida, desde que citada a fonte.

Plataforma Dhesca Brasil

Rua Des. Ermelino de Leão, nº 15- cj. 72 – Centro – Curitiba – PR – CEP 80410-230

www.dhescbrasil.org.br

Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação

Rua General Jardim, nº 660 – Vila Buarque – São Paulo – SP – CEP 01223-010

www.acaoeducativa.org.br / www.direitoaeducacao.org.br

Novembro 2011

Direito Humano **à Educação**

Plataforma Dhesca Brasil e Ação Educativa



Índice

Apresentação	6
A educação no Brasil	8
Educação e direitos humanos	14
Direitos humanos	14
Um pouco de história	14
Características dos direitos humanos	16
Educação como direito humano	18
Características do direito à educação	24
Dimensões do direito à educação	25
O direito à educação no Brasil	27
Dever de respeitar, proteger e promover o direito à educação	27
As leis brasileiras	28
Educação e ensino	29
A organização do ensino: detalhando os deveres e responsabilidades	29
Educação é direito de todos. Todos mesmo!	35
Governo federal, estado e município. Quem faz o quê?	36
Como deve ser a educação escolar?	37
Material, transporte, merenda	39
Ir e vir	40
Livro, caderno, uniforme	41
Lanche, merenda, comida	42

Para entender as verbas da educação _____	43
Custo aluno-qualidade _____	46
Como exigir o direito à educação _____	48
Pressão social _____	49
Atuação política _____	50
Exigibilidade com ajuda da justiça (Justiciabilidade) _____	53
A força da pressão internacional _____	60
Como fazer uma petição _____	65
Quem é quem na defesa do direito à educação _____	70
Orgãos públicos _____	70
Organizações da sociedade civil _____	72
Sugestões de páginas na internet _____	74
Sobre a Plataforma Dhesca Brasil _____	78
O que são as Relatorias Nacionais de Direitos Humanos? _____	78
Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação _____	79
Sobre a Ação Educativa _____	82
Sobre os autores _____	84
Entidades filiadas à Plataforma Dhesca Brasil _____	85



Apresentação

Se você abriu esta publicação é porque luta, acredita e se organiza. Onde você estiver, com o que você trabalhar, seja na escola, na associação, no conselho, no sindicato, de baixo de um pé de manga, na beira de um rio, no agito da cidade: seja bem-vindo! Seja bem-vinda!

Este material faz parte de uma série com quatro publicações, organizadas pela **Plataforma Dhesca Brasil**, que tratam de diferentes aspectos dos direitos humanos: meio ambiente, cidade, trabalho, educação e terra, território e alimentação. Apresentamos aqui um conjunto de experiências e saberes proporcionado pelo trabalho das **Relatorias Nacionais em Dhesca**, iniciado em 2002, e que já esteve em 23 estados brasileiros, com mais de 130 Missões realizadas.

No caso da publicação Direito Humano à Educação, esta foi concebida e realizada em parceria com a **Ação Educativa**, organização não governamental que há dezessete anos promove e defende o direito à educação e os direitos da juventude. Desde 2004, a Ação Educativa desenvolve o Programa Ação na Justiça, que tem como objetivo promover a justiciabilidade dos direitos educacionais, por meio da educação jurídica popular, do apoio à mobilização social e da atuação no Sistema de Justiça.

Ambas organizações, após anos de trabalho, sentiram a necessidade de ter um documento comum, de ampla divulgação e fácil acesso, que sistematize conhecimentos e aponte caminhos para que os direitos humanos sejam realmente agregados às dimensões físicas e concretas da vida de todos.

Assim surgiu este manual, cuja 2ª edição agora apresentamos. Após um breve histórico sobre os direitos humanos em geral, o documento aprofunda aspectos do direito à educação, tais como as leis que o asseguram, as principais violações que ocorrem em nosso país e os espaços, instrumentos e meios institucionais por meio dos quais pode ser exigido.

Ao final, você encontrará uma lista com as entidades que formam a Plataforma Dhesca Brasil, além de outras que atuam na defesa dos direitos humanos em geral e do direito à educação em particular. Cada instituição pode ser um ponto de apoio na busca pela realização dos direitos aqui apresentados.

Acreditamos que o caminho a ser trilhado na luta pela implementação dos direitos humanos passa, necessariamente, pelo reconhecimento de seu significado e conteúdo. Também pressupõe o conhecimento dos meios de promoção da exigibilidade dos direitos previstos nos tratados internacionais, na Constituição e nas leis. Nesse sentido, a conscientização é parte do processo de mobilização social pela democratização efetiva dos direitos. Esta publicação foi pensada para servir tanto como material de estudo e consulta individual como para ser utilizada em atividades de formação, tais como cursos, oficinas, grupos de estudo e debates.

Agradecemos os apoios que possibilitaram esta iniciativa, especialmente à Fundação Ford e à Unesco.

Boa leitura!

Alexandre Ciconello, Andressa Caldas, Darci Frigo e Maria Luisa Pereira de Oliveira
Coordenação Executiva da Plataforma Dhesca Brasil

Salomão Ximenes e Ester Rizzi
Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação
Programa Ação na Justiça

Denise Carreira e Suelaine Carneiro
Relatoria do Direito Humano à Educação



A educação no Brasil

O crescimento da escolarização no Brasil se deu principalmente pela ampliação do ensino público. A participação do ensino privado na educação básica é pequena em todas as etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Em 2010, foram registradas cerca de 51 milhões de matrículas na educação básica, 85% delas nas redes públicas de ensino (Tabela 1).

Nas últimas décadas, nosso país conseguiu alguns avanços na educação. O número de pessoas que não sabiam ler e escrever diminuiu – a taxa de analfabetismo caiu de 13,6% em 2000 para 9,6% em 2010 – e hoje quase todas as crianças entre 6 e 14 anos estão matriculadas na escola.

Entretanto, como comprova a persistência da alta taxa de analfabetismo (9,6%, o que equivale a cerca de 14 milhões de pessoas com mais de 15 anos de idade), estamos muito longe de ter superado todos os problemas. Ainda há muitas crianças, adolescentes, jovens e adultos fora da escola. Também são muitas as pessoas que desistem de estudar, que frequentam escolas sem a qualidade desejada e que estão matriculadas, mas não conseguem aprender. Também é enorme o contingente de jovens que concluem a educação básica e não encontram oportunidades de acesso à educação superior gratuita e de qualidade.

Tabela 1 – Número e porcentagem de matrículas nas redes pública e privada de ensino – Educação Básica (2010)

	Pública	Privada
Creches	1.353.736 (65,6%)	710.917 (34,4%)
Pré-escola	3.573.764 (76,2%)	1.118.281 (23,8%)
Ensino fundamental	27.064.103 (87,3%)	3.941.238 (12,7%)
Ensino médio	7.369.837 (88,2%)	987.838 (11,8%)
Educação de jovens e adultos	4.150.433 (96,8%)	136.801 (3,2%)
Educação profissional	402.250 (43,5%)	522.420 (56,5%)
Educação especial (não incluídos em classes comuns)	75.384 (34,5%)	142.887 (65,5%)

Fonte: Censo Escolar 2010 (MEC/INEP).

Desigualdades educacionais

Diferentes desigualdades marcam a educação brasileira. O direito à educação está mais distante para quem é pobre, negro(a), tem menos de 6 ou mais de 14 anos de idade e também para quem mora na zona rural, possui alguma deficiência, está na prisão, entre muitos exemplos que poderiam ser citados. Vejamos alguns dados.

Tabela 2 – Analfabetismo (2009)

Taxa de analfabetismo na população de 15 anos ou mais		Brasil: 9,7%
	Nordeste: 18,7%	Sudeste: 5,7%
	Rural: 22,8%	Urbana: 7,4%
	Preta/Parda: 13,4%	Branca: 5,9%
	20% + pobre: 17,4%	20% + rico: 2,0%

Número absoluto: 14,1 milhões de pessoas que não sabem ler e escrever

Fonte: CDES. Observatório da Equidade. As desigualdades na escolarização no Brasil.

No caso da educação de jovens e adultos que não sabem ler e escrever, apenas uma pequena proporção deles frequentava cursos de alfabetização em 2009 (6% dos jovens e 2% dos adultos), o que indica uma tendência à manutenção do quadro apresentado.

Tabela 3 – Educação infantil (2009)

Taxa de frequência a estabelecimento de ensino - 0 a 3 anos (creche)	Brasil: 18,4%	
	Preta/Parda: 16,7%	Branca: 20,2%
	Rural: 8,9%	Urbana: 20,5%
	Norte: 8,3%	Sul: 24,2%
	20% + pobre: 12,2%	20% + rico: 36,3%
Taxa de frequência a estabelecimento de ensino - 4 e 5 anos (pré-escola)	Brasil: 74,8%	
	Preta/Parda: 73,6%	Branca: 76,4%
	Rural: 63,5%	Urbana: 77,4%
	Sul: 59,5%	Nordeste: 79,4%
	20% + pobre: 67,8%	20% + rico: 92%

Fonte: CDES. Observatório da Equidade. As desigualdades na escolarização no Brasil.

Os números de acesso à educação infantil, visualizados na Tabela 3, são preocupantes. Inúmeros estudos já mostraram como é importante para o desenvolvimento da criança e seu futuro desempenho escolar a experiência da educação infantil. Também devemos prestar atenção às condições de funcionamento dessas creches e escolas. O Censo Escolar (2009) mostrou que 55,1% das crianças matriculadas na educação infantil frequentaram estabelecimentos que não possuem parque infantil. Outro dado preocupante: 44,4% das crianças estavam em unidades sem sanitários adequados.

Apesar dos avanços na cobertura do ensino fundamental (ou seja, no número de crianças e adolescentes que frequentam essa etapa do ensino), há ainda cerca de 800 mil crianças e adolescentes excluídos em todo o país e um grande número de estudantes abandona os estudos ou termina em mais tempo do que necessário, o que se reflete na grande distorção idade-série. Além disso, diversas avaliações têm demonstrado que a aprendizagem dos alunos mostra-se muito aquém da esperada.

Tabela 4 – Ensino fundamental e médio – Taxas de transição e distorção idade-série (2009)

	Taxa de promoção	Taxa de repetência	Taxa de evasão	Distorção idade-série
Ensino fundamental – séries iniciais (1ª a 4ª)	78,9%	17,7%	3,4%	Brasil: 23,3% Pará: 36,4% São Paulo: 8,3%
Ensino fundamental – séries finais (5ª a 8ª)	70%	20,6%	9,4%	
Ensino médio	66,3%	23,1%	10,7%	Brasil: 34,4% Pará: 57,4% Santa Catarina: 16,7%

Fonte: CDES. Observatório da Equidade. As desigualdades na escolarização no Brasil.

Outra questão ainda longe de ser solucionada é a inclusão de alunos com deficiência. Apenas 36,7% das escolas públicas e 26,4% das escolas particulares incluem alunos com deficiência (2009).

A infraestrutura das escolas fundamentais públicas também está longe do desejável: 28% dos alunos estudam em escolas que não possuem biblioteca e cerca de 40% deles não contam com quadra de esportes em suas escolas.

Cerca de 15% dos adolescentes com idade entre 15 e 17 anos não estão matriculados na escola. Dentre os que estão matriculados, uma parte significativa está no ensino fundamental.

Tabela 5 – Ensino médio (2009)

Proporção de jovens de 15 a 17 anos cursando o ensino médio		Brasil: 50,4
	Preta/parda: 43,5%	Branca: 60,3%
	Rural: 35,7%	Urbana: 54,4%
	Nordeste: 39,2%	Sudeste: 60,5%
	20% + pobres: 32%	20% + ricos: 77,9%
	Homens: 45,3%	Mulheres: 56,7%

Fonte: CDES. Observatório da Equidade. As desigualdades na escolarização no Brasil.

Além da alta taxa de exclusão de adolescentes e jovens do ensino médio e das desigualdades no acesso a esse nível de ensino, as condições de qualidade da oferta também são insuficientes. Praticamente metade dos estudantes (43,9%) do ensino médio público não tem acesso a laboratório de ciências em suas escolas (2009) e 9,1% das escolas de ensino médio não possuem sequer biblioteca. Em decorrência da desvalorização profissional dos(as) trabalhadores(as) da educação, há grande carência de professores(as) com habilitação específica para as disciplinas que lecionam. Somente

21% dos(as) professores(as) de física, 37,6% dos(as) professores(as) de química e 51,9% dos(as) professores(as) de matemática têm licenciatura nessas áreas de conhecimento.

Certamente, um dos maiores entraves para a realização do direito à educação no Brasil é a gritante desvalorização dos(as) trabalhadores(as) da educação, o que dificulta a mobilização e manutenção de profissionais qualificados nas unidades básicas de ensino. Dados oficiais do IBGE demonstram que o salário médio dos(as) professores(as) equivale a somente 60% do salário médio dos demais profissionais com formação equivalente.



Mais desigualdades na educação brasileira

- ☞ Existem **57,7 milhões** de pessoas com mais de 18 anos que não frequentam escola e que não têm sequer o ensino fundamental completo (PNAD, 2009).
- ☞ Mais de **70%** dos **473 mil adultos** privados de liberdade no país **não** concluíram o ensino fundamental e apenas cerca de 17% estão frequentando alguma atividade educativa (Ministério da Justiça).
- ☞ Estima-se que **15 milhões de brasileiros(as)** possuem algum tipo de deficiência. Entretanto, em 2009, apenas 639.718 pessoas com deficiência estavam matriculadas na escola (Censo Escolar, 2009).
- ☞ A **população negra**, com média de 6,7 anos de estudo, tem praticamente 2 anos de estudo a menos que a branca (8,4 anos) (PNAD, 2009).
- ☞ O número médio de anos de estudo das pessoas de **15 anos** ou mais de idade no Brasil é de 7,5; no Nordeste o número médio é de somente 6,3 anos de estudo, enquanto no Sudeste é de 8,2 anos de estudo (PNAD, 2009).
- ☞ **28% dos brasileiros** – mais de um quarto da população – com idade entre 15 e 64 anos é analfabeto funcional. Entre aqueles que têm renda familiar de até um salário mínimo, há 55% de analfabetismo funcional; na população com mais de dois salários mínimos, a porcentagem cai para 22% (INAF, 2009).
- ☞ Enquanto o valor anual por aluno do Fundeb para cada estudante matriculado no ensino fundamental é de **R\$ 1.729** nos dez estados de menor arrecadação (AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI e RN), alcança **R\$ 2.640** em São Paulo e **R\$ 2.915** em Roraima (FNDE, 2011).



→ Direitos humanos

Os direitos humanos foram construídos com base na ideia de dignidade da pessoa humana, ou seja, de que todo ser humano, independentemente de qualquer condição pessoal, deve ser igualmente reconhecido e respeitado, não podendo ser tratado como instrumento de poucos, mas sim como fim de toda organização social e política. No entanto, para se chegar a essa construção, muitas foram as lutas travadas por camponeses, pequenos comerciantes, trabalhadores, mulheres, intelectuais, escravos, homossexuais, jovens, indígenas, etc. Da mesma forma, para que tais direitos sejam mantidos e aplicados na prática, e para que novos direitos sejam conquistados, é necessário que continuemos lutando.

O reconhecimento internacional dos direitos humanos representou, assim, um passo histórico decisivo. Hoje muitos desses direitos estão previstos em documentos internacionais assinados por centenas de países e foram criados órgãos específicos para acompanhar sua implementação ao redor do mundo. Com esse processo, os direitos foram colocados acima das contingências políticas dos países, fortalecendo a luta contra os regimes autoritários, o imperialismo, o genocídio e a discriminação. A todos devem ser garantidos os direitos humanos, estejam ou não em seu país de origem.

→ Um pouco de história

Na Europa e nos Estados Unidos, entre o final do século 17 e o século 18, ocorreu uma série de transformações estruturais e políticas, que deu origem a uma mudança de mentalidade, fazendo com que as pessoas passassem a se preocupar em garantir a vida e a liberdade dos indivíduos, sem os abusos e arbitrariedades do Estado. A Revolução Americana e principalmente a Revolução Francesa contribuíram para o surgimento de uma série de direitos, como por exemplo, o direito à

vida, à liberdade de expressão, de pensamento, a garantia de que a lei só proibiria o que fosse prejudicial à sociedade, entre outros.

Nas colônias da América do Sul e da África, ao mesmo tempo, os povos passaram a exigir os mesmos direitos proclamados na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776) e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789). Em muitos casos, aos movimentos de independência somaram-se as lutas contra a escravidão e a exploração dos povos. A crescente resistência dos africanos e de seus descendentes, manifesta em insurreições populares, foi o principal fator que inviabilizou a manutenção do regime escravocrata. A resistência indígena na América também se valeu do ideal dos direitos humanos, sendo atual a luta pelo reconhecimento de sua tradição cultural, pela manutenção de seu modo de vida e pela posse de suas terras originárias.

Esses direitos acabaram influenciando as constituições de diversos países pelo mundo. Os direitos desse período histórico são chamados **civis e políticos**, denominados de primeira geração.

Com o início da industrialização, a partir do século 19, o desenvolvimento do capitalismo industrial teve como consequência a contratação de grandes massas de pessoas, gerando, por um lado, a exploração dos(as) trabalhadores(as) e, por outro, o enriquecimento de pequenos grupos – a burguesia –, que passaram a se beneficiar da produção de bens e do avanço tecnológico, excluindo a maioria da população e agravando as suas condições de vida. Assim se iniciam as reivindicações por direitos **econômicos, sociais e culturais**, denominados de segunda geração dos direitos humanos.

Tais direitos referem-se ao trabalho e salário dignos, direito à saúde, à educação, à alimentação adequada, à organização sindical, ao direito de greve, à previdência social, ao acesso à cultura e à moradia, entre outros. Eles tiveram sua grande expressão no início do século 20 com a Revolução Russa, a crise do capitalismo industrial e com o começo de sua incorporação às constituições nacionais.

Em 1948, após os horrores cometidos durante a 2ª Guerra Mundial, como o genocídio de pessoas judias, ciganas e homossexuais promovido por nazistas e o ataque e destruição das cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki pelas bombas atômicas lançadas pelos Estados Unidos, os países elaboraram um documento com a intenção de estabelecer normas para uma vida pacífica e digna.

Esse documento, de alcance mundial, estabelece regras entre as nações e no interior de cada país – a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. A Declaração incorpora tanto os direitos civis e políticos quanto os direitos econômicos, sociais e culturais. Também é criada a ONU – Organização das Nações Unidas, cujo principal propósito é a manutenção da paz, evitando a repetição das atrocidades cometidas nas duas grandes guerras mundiais.

Nos anos seguintes, a proteção aos direitos humanos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais se mostra insuficiente. O desrespeito à diversidade cultural entre povos, ao meio ambiente, a devastação do planeta, a poluição do ar e da água, o acúmulo de lixo, assim como a continuidade da guerra e da exploração, fizeram surgir uma nova categoria de direitos humanos, que visa a proteger não somente a pessoa individual ou socialmente, mas também os direitos da humanidade, inclusive o direito das futuras gerações. Assim, garantir esses direitos é garantir que a vida de todas e todos, pessoas e povos, será melhor e mais saudável, agora e no futuro, dentro e fora dos limites de cada país; esses são os direitos à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e à autodeterminação dos povos, denominados de terceira geração.

→ Características dos direitos humanos

Os direitos humanos são normas mínimas necessárias para uma vida digna. Possuem quatro características que ajudam a entender como devem ser interpretados e realizados na prática: são universais, interdependentes, indivisíveis e justiciáveis. Mas vamos com calma para entender cada uma dessas palavras.

Universalidade – Significa que os direitos humanos valem para todo mundo. Nenhuma condição ou situação pode justificar o desrespeito à dignidade humana. Além disso, ninguém pode renunciar a seus direitos. Não importa o país em que a pessoa tenha nascido ou viva, seus direitos são os mesmos. O que pode mudar é a forma como esses direitos são garantidos pelos governos.

Por exemplo, o fato de uma pessoa estar fora do país em que nasceu ou do qual é cidadão, seja ou não de forma permanente, não justifica que lhe seja negado o acesso à saúde, à alimentação, à educação e a todos os demais direitos. Da mesma forma, não podem os governos nacionais adotar me-

didadas contra os direitos humanos de sua população ou de parte dela, pois a chamada “soberania nacional” não está acima do compromisso com os direitos humanos internacionalmente assumidos.

Indivisibilidade – Todas as pessoas têm direito a gozar dos direitos em sua totalidade, sem fracionamento ou redução, sem serem obrigadas a abrir mão de um direito para acessar outro. Mais um exemplo: na educação, não basta apenas garantir vagas (acesso), é preciso que o ensino seja de qualidade e atenda às necessidades e às especificidades dos diferentes grupos.

Interdependência – Todos os direitos estão relacionados entre si e nenhum tem mais importância do que outro. Também não há direito que possa ser realizado isoladamente, desconsiderando os demais. Assim, só se pode exercer plenamente um direito se todos os outros são respeitados. Para desfrutar do direito à educação, por exemplo, é necessária a garantia de outros direitos fundamentais, como a alimentação e a saúde. E a saúde está mais protegida se a pessoa tem uma moradia digna, uma alimentação adequada e uma educação de qualidade. Também para participar ativamente da vida política e para se inserir de forma digna no mundo do trabalho é preciso ter acesso a uma escola de qualidade.

Exigibilidade e justiciabilidade – Os direitos podem ser exigidos quando forem desrespeitados ou violados. Como os direitos são previstos em leis nacionais e também em normas internacionais – como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Pactos de Direitos Humanos de 1966, entre outros –, para exigí-los, pode-se recorrer tanto ao sistema de justiça nacional como interna-



cional. Essa exigibilidade ocorre tanto no âmbito político, por meio de mobilizações sociais e de atuação nos poderes públicos, como no âmbito jurídico (Poder Judiciário e Cortes Internacionais), quando é chamada de Justiciabilidade.

→ Educação como direito humano

A educação é um dos direitos humanos. Está reconhecida no art. 26 da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** de 1948:

1. *Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior; esta baseada no mérito.*
2. *A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.*
3. *Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada aos seus filhos.*

O direito humano à educação reconhecido na Declaração foi fortalecido como norma jurídica internacional, principalmente, pelo **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (arts. 13 e 14), da **Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino**, da **Convenção sobre os Direitos da Criança** (arts. 28 e 29) e do **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais** (art. 13).

Tratar a educação como um direito humano significa que não deve depender das condições econômicas dos estudantes ou estar sujeita unicamente às regras de mercado. Também não pode estar limitada à condição social, nacional, cultural, de gênero ou étnico-racial da pessoa. O mais importante é conseguir que todas as pessoas possam exercer e estar conscientes de seus direitos. Nesse sentido, o tópico 2 do art. 26 da Declaração é fundamental na definição dos propósitos universais da educação.

O direito à educação tem um sentido amplo, não se refere somente à educação escolar. O processo educativo começa com o nascimento e termina apenas no momento da morte. A aprendizagem acontece em diversos âmbitos, na família, na comunidade, no trabalho, no grupo de amigos, na associação e também na escola.

Por outro lado, nas sociedades modernas, o conhecimento escolar é quase uma condição para a sobrevivência e o bem-estar social. Sem ele, não se pode ter acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade.

Além de sua importância como direito humano que possibilita à pessoa desenvolver-se plenamente e continuar aprendendo ao longo da vida, a educação é um bem público da sociedade, na medida em que possibilita o acesso aos demais direitos. Portanto, a educação é um direito muito especial: um “direito habilitante” ou “direito de síntese”. E sabe por quê? Porque uma pessoa que passa por um processo educativo adequado e de qualidade pode exigir e exercer melhor todos os outros direitos.

A educação contribui para que crianças, adolescentes, jovens, homens e mulheres saiam da pobreza, seja pela sua inserção no mundo do trabalho, seja por possibilitar a participação política em prol da melhoria das condições de vida de todos. Também contribui para evitar a marginalização das mulheres, a exploração sexual e o trabalho infantil, possibilita o enfrentamento de discriminações e preconceitos, entre muitos outros exemplos que poderiam ser citados.

A educação nas normas internacionais de direitos humanos

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)

Artigo 13

1. Os Estados Signatários do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam que a educação deve ser orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam, ainda, que a educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente

de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados Signatários do Presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:
 - a) A educação primária deve ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;
 - b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deve ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
 - c) A educação de nível superior deve igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
 - d) Deve-se fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação fundamental para aquelas pessoas que não tenham recebido ou terminado o ciclo completo de instrução primária;
 - e) Deve-se prosseguir ativamente o desenvolvimento do sistema escolar em todos os níveis de ensino, implementar um sistema adequado de bolsas estudo e aprimorar continuamente as condições materiais do corpo docente.

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

Artigo 29

1. Os Estados-Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:
 - a) Desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;
 - b) Imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamen-

- tais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
- c) Imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;
 - d) Preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;
 - e) Imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007)

Artigo 24

Educação

1. Os Estados-Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados-Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:
 - a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
 - b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade, dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
 - c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.
2. Para a realização desse direito, os Estados-Partes assegurarão que:
 - a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral

sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
 - c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
 - d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
 - e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.
3. Os Estados-Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados-Partes tomarão medidas apropriadas, inclusive:
- a) Tornando disponível o aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação de apoio e aconselhamento de pares;
 - b) Tornando disponível o aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;
 - c) Garantindo que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (UNESCO, 1960)

Artigo 1º

Para os fins da presente Convenção, o termo "discriminação" abarca qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou nascimento, tenha por objeto ou efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino, e, principalmente:

- a) Privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas do acesso aos diversos tipos ou graus de ensino;
- b) Limitar a nível inferior a educação de qualquer pessoa ou grupo;
- c) Sob reserva do disposto no art. 2º da presente Convenção, instituir ou manter sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para pessoas ou grupos de pessoas;
- d) De impor a qualquer pessoa ou grupo de pessoas condições incompatíveis com a dignidade do homem.

Artigo 3º

A fim de eliminar e prevenir qualquer discriminação no sentido da presente Convenção, os Estados-Partes se comprometem a:

- a) Eliminar quaisquer disposições legislativas e administrativas e fazer cessar quaisquer práticas administrativas que envolvam discriminação; (...)
- c) Não admitir, no que concerne às despesas de ensino, às atribuições de bolsas, (...) qualquer diferença de tratamento entre nacionais pelos poderes públicos, senão as baseadas no mérito e nas necessidades;
- d) Não admitir, na ajuda que, eventualmente, e sob qualquer forma, for concedida pelas autoridades públicas aos estabelecimentos de ensino, nenhuma preferência ou restrição baseadas unicamente no fato de que os alunos pertençam a determinado grupo;
- e) Conceder aos estrangeiros que residirem em seu território o mesmo acesso ao ensino que o concedido aos próprios nacionais.

→ Características do direito à educação

Cada país tem autonomia para definir como oferecerá à população o acesso à educação e ao ensino. Entretanto, as normas internacionais determinam que a educação, em todas as suas formas e níveis, deve ser sempre: disponível, acessível, aceitável e adaptável. Vejamos o que cada uma dessas características significa.

Disponibilidade – significa que a educação gratuita deve estar à disposição de todas as pessoas. A primeira obrigação do Estado brasileiro é assegurar que existam creches e escolas para todas as pessoas, garantindo para isso as condições necessárias (como instalações físicas, professores qualificados, materiais didáticos, etc.). Deve haver vagas disponíveis para todos os que manifestem interesse na educação escolar. O Estado não é necessariamente o único responsável pela realização do direito à educação, mas as normas internacionais de direitos humanos obrigam-no a ser o principal responsável e o maior investidor, assegurando a universalização das oportunidades.



Acessibilidade – É a garantia de acesso à educação pública, disponível sem qualquer tipo de discriminação. Possui três dimensões que se complementam: 1) não discriminação; 2) acessibilidade material (possibilidade efetiva de frequentar a escola graças à proximidade da moradia ou à adaptação das vias e prédios escolares às pessoas com dificuldade de locomoção, por exemplo) e 3) acessibilidade econômica – a educação deve estar ao alcance de todas as pessoas, independentemente de sua condição econômica, portanto, deve ser gratuita.

Aceitabilidade – Garante a qualidade da educação, relacionada aos programas de estudos, aos métodos pedagógicos, à qualificação do corpo docente e à adequação ao contexto cultural. O Estado está obrigado a assegurar que todas as escolas se ajustem aos critérios qualitativos elaborados e a certificar-se de que a educação seja aceitável tanto para as famílias como para os estudantes. A qualidade educacional envolve tanto os resultados do ensino como as condições materiais de funcionamento das escolas e a adequação dos processos pedagógicos.

Adaptabilidade – Requer que a escola se adapte a seu grupo de estudantes; que a educação corresponda à realidade das pessoas, respeitando sua cultura, costumes, religião e diferenças; assim como possibilite o conhecimento das realidades mundiais em rápida evolução. Ao mesmo tempo, exige que a educação se adeque à função social de enfrentamento das discriminações e desigualdades que estruturam a sociedade. A adaptação dos processos educativos às diferentes expectativas presentes na sociedade pressupõe a abertura do Estado à gestão democrática das escolas e dos sistemas de ensino.

Por isso a legislação do ensino determina que os currículos devem ser compostos por uma base nacional comum, sendo complementada, em cada estado ou município, e em cada escola, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

→ Dimensões do direito à educação

As quatro características que vimos acima nos dizem que o direito humano à educação é muito mais que uma vaga na escola.

Agora veremos que **três dimensões** desse direito chamam a atenção para **como ele deve ser exercido**, pois não há sentido em falar em direito à educação se outros direitos humanos são violados na escola.

Direito humano à educação – Como vimos, não se resume ao direito de ir à escola. A educação deve ter qualidade, ser capaz de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, responder aos interesses de quem estuda e de sua comunidade.

Direitos humanos na educação – O exercício do direito à educação não pode estar dissociado do respeito a outros direitos humanos. Não se pode permitir, por exemplo, que a creche ou a escola, seus conteúdos e materiais didáticos reforcem preconceitos. Tampouco se deve aceitar que o espaço escolar coloque em risco a saúde e a segurança de estudantes, ou ainda que a educação e a escola sejam geridas de forma autoritária, impossibilitando a livre manifestação do pensamento de professores e estudantes, bem como sua participação na gestão da escola.

Educação em direitos humanos – Os direitos humanos devem fazer parte do processo educativo das pessoas. Para defender seus direitos, todas as pessoas precisam conhecê-los e saber como reivindicá-los na sua vida cotidiana. Além disso, a educação em direitos humanos promove o respeito à diversidade (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras), a solidariedade entre povos e nações e, como consequência, o fortalecimento da tolerância e da paz.

No caso da educação básica, esses princípios, características e dimensões precisam estar presentes na formação dos profissionais da educação, nos materiais didáticos, no conteúdo das aulas e até na gestão da escola e na sua relação com a comunidade. Tanto o que se ensina como o modo como se ensina precisam estar de acordo com os direitos humanos e estimular a participação e o respeito. Isso é o que propõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, cuja segunda versão foi concluída em 2006.



O direito à educação no Brasil

→ Dever de respeitar, proteger e promover o direito à educação

O Brasil, como signatário dos tratados internacionais, está obrigado a respeitar, proteger e promover os direitos humanos. Vejamos no caso da educação como cada uma dessas obrigações deve acontecer na prática.

O dever de respeitar significa que o Estado não pode criar obstáculos ou impedir o exercício do direito humano à educação. Isso implica obrigações de abstenção, pois trata daquilo que os Estados não deveriam fazer: por exemplo, impedir que as pessoas se eduquem, que organizem cursos livres em suas comunidades ou pela internet, ou que abram escolas, desde que respeitem as condições estabelecidas nas normas sobre o tema. Envolve, portanto, a liberdade de ensinar e aprender, desde que respeitadas as normas gerais que regulamentam o ensino formal.

O dever de proteger exige que o Estado atue (obrigação ativa). É necessário tomar medidas para evitar que terceiros (pessoas, grupos ou empresas, por exemplo) impeçam o exercício do direito à educação. Por exemplo, no Brasil, o ensino é obrigatório entre 4 e 17 anos; nem mesmos pais, mães ou responsáveis de uma criança ou adolescente podem impedir seu acesso à escola, cabendo ao Estado atuar na proteção de seu direito, garantindo-lhe o acesso à escola.

O dever de promover é a principal obrigação ativa do Estado. Refere-se às ações públicas que devem ser adotadas para a realização e o exercício pleno dos direitos humanos. São as leis que definem como deve ser a educação e o ensino no país, as políticas públicas que concretizam o direito à educação, o investimento em educação e nas escolas, etc. Essas são as obrigações diretas do Estado em garantir o direito humano à educação, por intermédio, por exemplo, da construção de escolas, do financiamento adequado e da contratação de professores.

→ As leis brasileiras

Vejamos o que dizem as leis brasileiras sobre o direito à educação.

A educação é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988. Logo em seu art. 6º, o documento jurídico mais importante do nosso país diz que a educação – juntamente com a moradia, o trabalho, o lazer, a saúde, entre outros – é um direito social. Ou seja, não é um favor do Estado para as pessoas. Pelo contrário, como é entendida como um direito, a educação pode e deve ser exigida dos órgãos competentes quando esse direito for violado ou desrespeitado. Mais à frente, o **art. 205 da Constituição** afirma:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Aqui fica explícito o dever do Estado e o direito de todas as pessoas, sem qualquer distinção, com relação à educação. Também está definido que a família tem deveres (os pais e mães, por exemplo, são obrigados a matricular seus filhos e filhas na escola) e que a educação tem como objetivo o desenvolvimento integral da pessoa e a preparação para a inserção cidadã.

O fato de a Constituição citar ainda a qualificação para o trabalho não significa ser esse seu objetivo principal, como muitas vezes se tenta interpretar. A educação profissional, para respeitar sua natureza de direito social constitucional, precisa estar integrada à concepção ampla de educação, possibilitando a inserção autônoma e qualificada no mundo do trabalho.

Não se nega que as necessidades da vida e o avanço tecnológico exijam que as pessoas estejam cada vez mais qualificadas para o trabalho e que uma das formas de se conseguir isso é por meio da educação. No entanto, o desenvolvimento da pessoa implica muitas outras dimensões, principalmente o pleno desenvolvimento das capacidades humanas e o consequente preparo ao exercício da cidadania.

→ Educação e ensino

Para facilitar a compreensão dos deveres do Estado, da família e da sociedade em geral, a legislação brasileira faz a diferenciação entre a educação e o ensino. A educação é um conceito amplo, abrangendo “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Lei 9.394/1996, art. 1º).

A educação, nesse sentido amplo, é um dever compartilhado por todos os atores sociais e todos são livres para promover cursos e estudos livres, desde que não violem as demais normas de direitos humanos. Ao Estado cabe respeitar e proteger essa liberdade.

Já o ensino é a parte da educação que acontece em instituições escolares de educação básica e superior. O ensino é regulamentado, tem currículo e formas de funcionamento previstos em normas jurídicas e, além disso, leva à certificação em cada etapa de escolaridade (fundamental, média, técnica, superior, etc). O Estado tem o dever de promover o ensino, assegurando a todos oportunidades de formação escolar.

→ A organização do ensino: detalhando os deveres e responsabilidades

Como a Constituição estabelece os princípios e prevê os direitos, mas não prevê detalhadamente como estes devem sair do papel, é preciso elaborar outras leis, que devem estar de acordo com o que determina a Constituição, que é a lei máxima. No caso da educação, temos duas leis importantes, que são a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei 9.394, de 1996), que detalha os direitos e organiza os aspectos gerais do ensino, e o **Plano Nacional de Educação** (Lei 10.172, de 2001), que estabelece diretrizes e metas a serem alcançadas no prazo de dez anos. Também o **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** (Lei 8.069, de 1990) estabelece importantes princípios e obrigações no campo educacional. A seguir, vamos ver o que mais a Constituição diz sobre o direito à educação e também como a LDB divide em etapas e classifica em modalidades a educação brasileira.

Como a educação envolve processos que vão além da escola, é importante destacar que abaixo estão listadas principalmente as obrigações do Estado em relação à educação escolar (ensino). Esta, segundo a LDB, está dividida em dois grandes níveis, educação básica e educação superior.

A educação básica é composta de três etapas:

Educação infantil – Atende crianças até 5 anos em creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 5 anos). Seu objetivo é promover o desenvolvimento integral, “em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (art. 29 da LDB). A educação infantil é duplamente protegida pela Constituição Federal de 1988: tanto é direito das crianças como é direito dos(as) trabalhadores(as) urbanos(as) e rurais em relação a seus filhos e dependentes. Ou seja, a educação infantil é um exemplo vivo da indivisibilidade e interdependência que caracterizam os direitos humanos, pois reúne em um mesmo conceito vários direitos: ao desenvolvimento, à educação, ao cuidado, à saúde e ao trabalho. (CF, art. 7º, XXV, e art. 208, IV). Seu reconhecimento na Constituição de 1988 é expressão do dever de toda a sociedade, representada pelo Estado, com o cuidado das crianças pequenas, e sua implementação representa o enfrentamento das desigualdades de gênero, entre homens e mulheres, pais e mães.

Ensino fundamental – Com duração mínima de nove anos, também conhecida como “educação primária”, é a etapa que objetiva o “desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social” (art. 32, LDB). É a primeira etapa educacional a ser reconhecida como direito humano universal. Até a emenda constitucional 59, de 2009, também era a única etapa obrigatória (ver ao lado).

Ensino médio – É a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos. A Constituição prevê que deve ser progressivamente universalizado, de modo a atender a todas as pessoas que terminam o ensino fundamental, inclusive os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de cursá-lo. Pode ser oferecido de forma integrada à educação profissional.

O que é o ensino obrigatório?

Até 2009, a obrigatoriedade do ensino estava limitada ao ensino fundamental de crianças e adolescentes. A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, modificou o art. 208 da Constituição Federal para ampliar a obrigatoriedade. **Quando falamos que o ensino é obrigatório, estamos querendo dizer que todas as crianças e adolescentes nessa idade devem estar na escola, seja na zona rural ou na urbana, seja uma criança com deficiência ou não.** A ausência de matrícula ou frequência escolar pode levar à responsabilização tanto dos genitores ou responsáveis como das autoridades públicas, cabendo às escolas, aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público monitorar a frequência dos estudantes. Com a Emenda Constitucional nº 59 ficou estabelecido que, progressivamente, até 2016, toda a educação básica será obrigatória para as crianças e adolescentes com idade entre **4 e 17 anos**. É importante destacar que o dever do Estado vai além da educação obrigatória. Esse é o caso do direito à educação infantil para menores de 4 anos e do ensino fundamental e médio para maiores de 17, que são direitos dos genitores e estudantes, mesmo que não seja obrigatória a matrícula. Nesse caso, o Estado (Poder Público) tem o dever de assegurar vagas e frequência a todos(as) os que manifestem o interesse em frequentar uma instituição pública de ensino, inclusive aos adultos que não puderam concluir a educação básica quando crianças.

Os níveis e as etapas são a base de estruturação da educação escolar, sendo utilizados para efeito de certificação. Isso significa que a conclusão de tais etapas (ensino fundamental e ensino médio) e níveis (educação básica e educação superior) abre a possibilidade de diplomação. Há também modalidades e formas diferenciadas de oferta, que não dizem respeito aos níveis e etapas, mas tem a ver com a *adaptabilidade* da oferta educacional:

Educação especial inclusiva – É a modalidade complementar de ensino destinada aos estudantes com deficiência, não substituindo, no entanto, o ensino regular. A Constituição e os tratados internacionais de direitos humanos, principalmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), que foi incorporada ao direito brasileiro por meio do Decreto n. 6.949, de 25

de agosto de 2009, proíbem todas as formas de exclusão das pessoas com deficiência, devendo a educação ser inclusiva em todos os seus aspectos. Essa Convenção veio reforçar o princípio da não discriminação já presente em diversos documentos legais, como a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino. A Convenção foi aprovada com status de emenda constitucional (Constituição de 1988, art. 5º, § 3º). Isso tem dois significados fundamentais: a) os direitos, deveres e obrigações nela contidos têm aplicação imediata; b) tais direitos, deveres e obrigações são superiores às leis e a outras normas que, no caso de serem contrárias à Convenção, são automaticamente revogadas ou devem ser interpretadas de forma a fazer valer o documento internacional. Assim, é importante deixar claro que as pessoas com deficiência gozam de todos os direitos previstos na Constituição e nas leis, inclusive o direito à educação. Por exemplo, como vimos acima, a todos é devida a educação básica de qualidade. No caso dos estudantes com deficiência, a Constituição determina que, além desse básico regular, devem ser asseguradas as condições necessárias à sua inclusão educacional. Um exemplo é o fornecimento de livros em braille ou com caracteres ampliados para os estudantes com deficiência visual. Assim, educação especial não significa escola ou sala especial, e sim, como diz a própria Constituição, “atendimento especializado” complementar à escolarização regular. (CF, art. 3º, IV; art. 5º, caput; e art. 208, III).

No Brasil, é crime “recusar, suspender, procrastinar [adiar], cancelar ou fazer cessar matrícula de pessoa com deficiência” (Lei 7.853/1989, art. 8º, inciso I).;

Educação de jovens e adultos – EJA – Atende aquelas pessoas que não tiveram acesso ou não terminaram o ensino fundamental ou o ensino médio quando criança ou adolescente. A organização das aulas e os conteúdos têm que levar em consideração as características, os interesses, as condições de vida e de trabalho e a bagagem cultural desses estudantes (LDB, art. 37). Segundo a legislação brasileira, todas as pessoas com idade superior a 15 anos têm o direito de cursar e concluir o ensino fundamental na modalidade EJA e todas as pessoas com mais de 18 anos têm o direito de cursar e concluir o ensino médio na mesma modalidade.

Educação profissional e tecnológica – Deve se articular preferencialmente com a educação de jovens e adultos e o ensino médio, bem como às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Pode ser oferecida tanto em cursos autônomos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional como de forma integrada à etapa de ensino médio.

Educação no campo – Para a população da zona rural, a educação básica também deve ser adaptada às características da vida no campo e de cada região. Além de mudanças no conteúdo para torná-lo mais adequado às necessidades e interesses dos(as) estudantes, a escola pode adaptar seu calendário às safras agrícolas (LDB, art. 28). O fundamental é que seja respeitada a identidade da educação das pessoas que vivem no campo e que não sejam forçadas a percorrer longas distâncias para frequentar escolas situadas nas cidades.

Educação escolar indígena – Os povos indígenas têm direito à educação escolar bilíngue (língua materna e português). Seus objetivos são: recuperar as memórias históricas; reafirmar as identidades étnicas; valorizar suas línguas e ciências e garantir aos indígenas, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não índias. (CF, art. 210, § 2º; e LDB, art. 78). Nesse caso, ganha muita relevância o respeito à adaptabilidade do ensino e a construção da proposta pedagógica deve envolver os diferentes povos, respeitando suas demandas e particularidades.

Educação escolar quilombola – A legislação brasileira vem reconhecendo cada vez mais o direito humano das populações quilombolas, em uma realidade marcada por profundos conflitos pela posse da terra. Hoje os quilombos são reconhecidos como comunidades negras rurais e urbanas habitadas principalmente por descendentes de africanos escravizados, que mantêm laços de parentesco e de identidade. Seu surgimento esteve relacionado à resistência dos povos escravizados no Brasil, que no quilombo encontraram uma forma de organização para enfrentar a opressão do Estado escravista e ao mesmo tempo preservar e valorizar a cultura africana, religiosa ou não. A Constituição Federal de 1988 determinou o direito dos povos remanescentes de comunidades quilombolas à “propriedade definitiva” de suas terras ancestrais. O mais reconhecido é o Quilombo de Palmares (AL), mas há mais de 1.200 comunidades certificadas e centenas de outras que aguardam reconhecimento oficial. A educação nessas áreas merece uma atenção especial, tanto do ponto de vista da garantia de infraestrutura, docentes e material pedagógico como do reconhecimento e valorização de sua história e cultura comum, por isso, está em discussão a construção de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola pelo Conselho Nacional de Educação. A partir de demanda das organizações quilombolas, a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação vem realizando, desde 2011, missão de investigação sobre o tema.

Quadro-resumo: Organização do ensino no Brasil

Níveis	Etapas		Modalidade (oferta diferenciada)				
Educação básica	Educação infantil	Creche (0 a 3 anos)	Educação especial inclusiva				Educação escolar indígena, Educação no campo e Educação escolar quilombola
		Pré-escola (4 a 5 anos)					
	Ensino fundamental (Duração: 9 anos)			Educação de jovens e adultos (EJA)	Ensino fundamental (maiores de 15 anos)		
Ensino médio (Duração: 3 anos)			Ensino médio (maiores de 18 anos)	Educação profissional	Ensino médio Integrado ou curso técnico de nível médio		
Educação superior	Graduação (Duração de 3 a 6 anos)						
	Pós-graduação	Especialização			Graduação e Pós-graduação tecnológica		
		Mestrado					
		Doutorado					
		Pós-doutorado					

→ Educação é direito de todos. Todos mesmo!

Outros grupos não são citados de maneira explícita na LDB e no capítulo da Constituição Federal que trata da educação, mas devem ter seus direitos educacionais igualmente assegurados, pois sua exclusão significaria discriminação. Afinal, já vimos no capítulo anterior que a educação é um direito humano e vale para todo mundo. Todos mesmo! Para que não haja dúvida sobre isso, a legislação mais recente vem reconhecendo cada vez mais o direito dessas populações específicas.

Pessoas privadas de liberdades – Além de documentos internacionais, o direito à educação escolar nas prisões está especificado no Plano Nacional de Educação – PNE e na Lei de Execução Penal – LEP (Lei 7.210/84). No Brasil, há mais de 400 mil pessoas em situação de privação de liberdade, sendo a grande maioria composta por jovens com baixa escolaridade. Recentemente, em 2010, foram também estabelecidas Diretrizes Nacionais para a *Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais*. As Diretrizes estabelecem importantes parâmetros para a realização do direito à educação dessa população, que deve estar plenamente integrada ao sistema de ensino, contar com professores qualificados e valorizados, possibilitando a certificação do estudante e a continuidade dos estudos. Além disso, deve estar integrada e em harmonia com o direito ao trabalho da pessoa privada de liberdade, de modo que o horário de um não inviabilize o outro. Outra conquista legal importante para o reconhecimento do direito à educação dessa população foi a aprovação da Lei nº 12.433, de 2011, que regulamenta o direito à remissão penal pelo estudo, ou seja, o direito a reduzir um dia de pena para cada três dias de escolarização. Uma das missões realizadas pela Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação teve como foco exatamente esse tema. Veja página 80.

Migrantes – A condição de estrangeiro, com ou sem autorização legal para viver no Brasil, também não deve impedir o acesso à educação. Ao entender que a educação é um direito humano, não podemos excluir ninguém, nem aquelas pessoas que não são consideradas cidadãs em determinado país. A ausência de documentos ou de certidões escolares também não deve impedir a matrícula e frequência dos estudantes. Também viola os direitos humanos o estabelecimento de condições inferiores de ensino aos migrantes. As escolas que recebem a população migrante devem estar adaptadas à diversidade cultural e linguística, que deve ser encarada como um fator da inclusão escolar e de qualificação do ensino.

→ Governo federal, estado e município. Quem faz o quê?

A Constituição e as leis estabelecem responsabilidades e prioridades para a aplicação dos recursos na educação. Cada ente federado – é assim que chamamos municípios, estados, Distrito Federal e União, porque são membros da Federação brasileira – tem obrigações próprias. As responsabilidades pela garantia do ensino são divididas e deve haver colaboração entre eles.

Aos **municípios** cabe o investimento prioritário na educação infantil e no ensino fundamental. Para poderem atuar em outros níveis de ensino (como o ensino médio ou a educação superior), não pode existir nenhuma criança fora da creche ou da pré-escola na cidade, por exemplo (LDB, art. 11, inciso V).

Já os **estados** devem investir prioritariamente nos ensinos fundamental e médio. Também estão autorizados a investir no ensino superior público. A divisão de responsabilidades se aplica também às modalidades, por isso, tanto os estados como os municípios devem assegurar educação de jovens e adultos na etapa de ensino fundamental, cabendo prioritariamente ao estado assegurá-la no ensino médio e na educação profissional.

O **Distrito Federal** (Brasília), que é um ente federado com características específicas, reúne tanto as responsabilidades municipais quanto estaduais.

Além de manter sua rede federal de ensino superior e técnico-profissionalizante, a União (governo federal), por meio do Ministério da Educação, coordena a política de educação básica de todo o país, elabora normas para a sua execução e reúne e analisa informações sobre educação (como o Censo Escolar, divulgado todos os anos). Além disso, a União deve colaborar, por meio de transferência de recursos e assistência técnica, com o trabalho feito por estados, municípios e Distrito Federal, “de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino” (Constituição, art. 211, § 1º).

Dentro de cada uma dessas áreas de atuação, também cabe aos entes federados estabelecer normas e fiscalizar o funcionamento das **instituições privadas** de ensino básico e superior.

→ Como deve ser a educação escolar?

Também é muito importante saber como o Estado deve garantir esse direito. A **Constituição** (art. 206) fala em princípios a serem seguidos:

- **Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola** – Ou seja, não pode haver discriminações e o Estado deve garantir as condições para que todos possam estudar, oferecendo, por exemplo, transporte escolar a quem mora longe da escola. Esse princípio também reforça a necessidade de assegurar um padrão nacional de qualidade em todas as escolas do país.
- **Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber** – Garante ao corpo docente e a estudantes a liberdade de manifestar ideias e pensamentos no ambiente escolar, tanto nas escolas públicas como nas privadas.
- **Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino** – Os sistemas de ensino devem respeitar as diferenças filosóficas, teóricas e pedagógicas que o professorado, estudantes, pais e escolas podem ter. Além disso, o Estado não pode proibir a abertura de escolas privadas, mas deve estabelecer regras para sua criação e funcionamento de acordo com o direito humano à educação.
- **Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais** – Ou seja, em todos os níveis e modalidades o ensino público deve ser gratuito, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa ou mesmo qualquer pagamento relacionado às atividades escolares (por exemplo, é ilegal a organização de atividades escolares que dependam de “contribuição” dos pais, a cobrança de taxas para a realização de provas, a venda de uniformes, etc).
- **Valorização dos profissionais da educação escolar** – Exige definição de planos de carreira específicos e a garantia de formação (inicial e em serviço), condições adequadas de trabalho e salário digno, além do reconhecimento da importância social da profissão docente e dos demais trabalhadores da educação.

- **Gestão democrática do ensino público** – A legislação (LDB e ECA) diz que os profissionais da educação, os pais, mães e responsáveis legais, além dos estudantes, devem participar da elaboração do projeto político pedagógico da escola e que a comunidade tem o direito de participar nos conselhos escolares. Além da escola, o sistema de ensino deve contar com espaços de participação social para a gestão democrática, como conselhos e conferências periódicas.
- **Garantia de padrão de qualidade** – A educação pública precisa respeitar um padrão de qualidade definido nacionalmente. Esse padrão deve assegurar a todos os estudantes condições semelhantes de aprendizado adequado, respeitada a diversidade de expectativas educacionais. Uma das formas de se estabelecer tal padrão é determinar quais os insumos mínimos que devem ser assegurados a todas as escolas, por exemplo: infraestrutura escolar, quadras esportivas, número de estudantes por sala, material didático-escolar, formação e remuneração dos professores e funcionários, etc. Temos poucos avanços na definição desses padrões, no entanto, nos sistemas estaduais e municipais de ensino é comum seu estabelecimento, sobretudo pelos Conselhos de Educação. Do ponto de vista nacional, um avanço significativo foi a discussão e aprovação do Parecer nº 8, de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece os padrões mínimos de qualidade de ensino para a educação básica pública e calcula o Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi (ver informações na pág. 46).
- **Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública** – Esse princípio foi incluído na Constituição recentemente, em 2006. Em 2008, foi aprovada a Lei 11.738, que estabeleceu o valor do piso salarial do magistério, valor abaixo do qual nenhum(a) professor(a) pode receber, e os prazos de sua implementação nacional. Pela lei, o piso deve estar vinculado à carreira dos profissionais do magistério, que deve prever uma valorização efetiva da profissão. Essa garantia precisa ser ampliada aos demais trabalhadores da educação, como prevê a Constituição. Além disso, a Lei do Piso determina que as carreiras devem reservar no mínimo 1/3 da jornada semanal de trabalho para atividades fora de sala de aula, de planejamento e preparação pedagógica, o que é muito importante para a realização dos princípios da gestão democrática e da garantia de qualidade do ensino.

Além de dizer quase com as mesmas palavras os princípios que a Constituição dita para a educação nacional, a **LDB** (art. 3º) acrescenta alguns outros:

- **Valorização da experiência extraescolar** – Isso porque cada estudante possui vivências fora da escola (por exemplo, trabalha ou participa de um grupo cultural, político ou religioso) que devem ser levadas em conta pelos profissionais da educação como forma de enriquecer o trabalho pedagógico.
- **Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais** – Esse princípio também se refere ao mundo fora da escola. Significa que o ensino precisa estar relacionado com o trabalho e atividades sociais, que são aspectos importantes na vida de qualquer pessoa.

Vale destacar ainda o que diz o **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** (Lei nº 8.069/90) sobre o direito à educação. Essa lei, que determina prioridade absoluta à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, garante, por exemplo, o direito de ser respeitado por educadores, o direito de organização e participação em entidades estudantis, o direito de tomar conhecimento dos critérios para a atribuição de notas e de pedir reavaliação e o acesso à unidade de ensino próxima à sua residência (art. 53).

➔ **Material, transporte, merenda**

Já sabemos que um dos princípios da educação brasileira é a igualdade de oportunidades, pois não adianta construir ótimas escolas e contratar excelentes profissionais da educação, se as(os) estudantes não podem chegar até lá ou não conseguem acompanhar as aulas porque não podem comprar o livro pedido.

Por esse motivo, a Constituição (art. 208, inciso VII) estabeleceu os chamados **Programas Suplementares ao Ensino**. São eles: material didático-escolar (livro e uniforme, por exemplo), transporte, alimentação e assistência à saúde. O ECA (art. 54, inciso VII) e a LDB (art. 4º, inciso VIII) reafirmam o que diz o texto constitucional, reforçando esses direitos.

Vale ressaltar que as autoridades competentes são obrigadas a oferecer esses programas para todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio). Se fizerem isso de maneira irregular ou não o fizerem, podem ser processadas por crime de responsabilidade. Também é possível exigí-los na justiça. Mais adiante vamos ver como!

→ Ir e vir

O transporte escolar gratuito é um direito porque está relacionado a dois princípios da educação que já vimos. Por um lado, assegura que cada estudante chegará à escola (igualdade no acesso). Por outro, garante que a educação pública seja efetivamente gratuita, pois sem ele a pessoa que estuda longe de sua casa precisa pagar pelo deslocamento.

Imagine também a dificuldade de um(a) aluno(a) com deficiência física em chegar à escola sem transporte escolar gratuito. Ou então, uma pessoa que mora na zona rural e que para chegar à escola precisa passar por barreiras naturais de todo tipo ou outra que mora em uma grande cidade e vive em uma região de muita violência. É certo que seu aproveitamento na escola não será o mesmo que o do restante da turma.

Por isso, a LDB determina que os municípios devem oferecer o transporte aos estudantes de sua rede de educação infantil e ensino fundamental. Aos estados cabe garantir o transporte gratuito aos estudantes de sua rede de ensino fundamental e médio. A União repassa recursos a estados e municípios para a aquisição e manutenção dos veículos.

A lei exige que esses recursos sejam aplicados respeitando-se as leis de trânsito. Entretanto, ainda é muito comum ver estudantes transportados em veículos de carga, os chamados “paus de arara”. Acidentes fatais acontecem.

Nesses casos, a responsabilidade é tanto do município ou estado que contratou o veículo como da União que o financia. Mas é óbvio que não podemos esperar que esse tipo de fatalidade aconteça para que se exija a oferta adequada de transporte escolar gratuito. Todas as pessoas têm o poder de fiscalizar irregularidades e omissões na oferta dos programas suplementares ao ensino.

Lembrando que o transporte escolar gratuito é uma alternativa, mas sempre deve ser priorizada a obrigação de assegurar escola próxima à residência dos estudantes, inclusive nas zonas rurais.

→ Livro, caderno, uniforme

Assim como ocorre em relação ao transporte escolar, todos os estudantes da educação pública têm direito ao material didático-escolar gratuito. Essa é a única forma de se assegurar, na prática, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, além de sua efetiva gratuidade.

No caso dos livros escolares, a maioria das escolas públicas brasileiras recebe exemplares enviados pelo Ministério da Educação – MEC e escolhidos previamente por professores e professoras de cada série e disciplina da educação básica. Os alunos do ensino fundamental e médio matriculados nas redes públicas, inclusive da educação de jovens e adultos, participam do Programa Nacional do Livro Didático, que seleciona e distribui todos os livros de todas as disciplinas. Há muito recurso público destinado a esse programa e é importante que todos fiscalizem a distribuição dos livros.

É possível ainda solicitar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, órgão vinculado ao MEC, dicionários de língua portuguesa para uso pessoal do(a) aluno(a), obras de literatura e livros em braille para estudantes com deficiência visual. No entanto, ainda é comum a discriminação dos estudantes com necessidades educativas especiais, mesmo quando inseridos em salas regulares, devido à não universalização do acesso aos livros em braille ou com caracteres ampliados.

O uniforme (ou fardamento, como é conhecido em algumas regiões do Brasil) também é considerado material didático escolar. Ainda hoje, muitas escolas públicas obrigam estudantes a usar uniforme e não o oferecem de maneira gratuita. Tal medida pode configurar uma discriminação em função da renda, pois tende a excluir o estudante sem condições de adquiri-lo, além de estabelecer um constrangimento ilegal. Por esse motivo, o uniforme só pode ser obrigatório se a escola ou o sistema de ensino o fornece gratuitamente e em quantidade e qualidade adequadas. Mesmo nesse caso, a ausência de uniforme não pode impedir o acesso dos estudantes às escolas públicas.

Além disso, recordamos: todo material didático-escolar fornecido gratuitamente faz parte do patrimônio público, tanto aquele que o estudante leva para casa como o que permanece na escola. Não pode ser comercializado em nenhuma hipótese.

Por fim, é irregular na rede pública a cobrança de taxa ou “contribuição” para a realização de provas, recuperações, históricos, declarações, etc. Também se proíbe nas escolas da rede pública a exigência de lista de material (como papel, cola, lápis, giz, etc.) paga pelos pais, mães ou responsáveis.

→ Lanche, merenda, comida

A legislação (Lei 11.947, de 2009) define a alimentação escolar como direito dos estudantes da rede pública. Assim como no caso do transporte, o governo federal ajuda estados e municípios a cumprirem sua obrigação legal de oferecer alimentação a estudantes das escolas públicas. Os recursos são repassados e usados para a compra e o preparo dos alimentos. Pela legislação, os recursos precisam ser aplicados principalmente em alimentos naturais, não processados, como cereais, legumes, frutas, verduras e carnes, sempre respeitando os hábitos alimentares locais. Os cardápios devem ser montados por nutricionista.

O repasse federal (R\$ 0,30 diários por aluno e o dobro desse valor para creches e alunos das escolas indígenas e quilombolas) fica bem abaixo do necessário para ofertar refeições de qualidade. Estados e municípios precisam, então, investir recursos próprios – o que nem sempre acontece. E assim, ao invés de um cardápio equilibrado, os estudantes acabam consumindo “o que tiver no dia”. Muitas vezes, por ausência de pessoal especializado, compram-se produtos industrializados, de preparo “fácil”.

Outro grande problema diz respeito à forma de compra e armazenagem dos produtos. Muitas redes de ensino descentralizam a compra dos alimentos, repassando o dinheiro direto para as escolas adquiri-los, geralmente com a participação de seu conselho; outras fazem as compras de forma centralizada, distribuindo-as em seguida. Em ambos os casos é fundamental o acompanhamento e o controle por parte da sociedade civil organizada, evitando-se o desperdício de gêneros, a entrega de produtos de baixa qualidade e a aplicação irregular dos recursos.

Infelizmente, muitos são os casos relatados de desvio de dinheiro destinado à compra da merenda escolar. Para combater tais desvios, devem ser fortalecidos os Conselhos de Alimentação Escolar e a sociedade deve fiscalizar a compra, entrega e preparo dos gêneros, ouvindo sempre a avaliação dos estudantes.



Para entender as verbas da educação

Cada governante, quando chega ao poder, não pode usar o dinheiro público como bem entender. Para garantir a educação de todas e todos, a Constituição estabelece um mínimo de gastos anuais que União, estados, Distrito Federal e municípios devem destinar às políticas de educação. São as chamadas despesas obrigatórias com o ensino.

Além da Constituição e LDB que já conhecemos, há uma lei muito importante que trata do financiamento da educação. Trata-se da lei que instituiu o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, Lei 11.494/2007. Vejamos o que diz cada uma delas a respeito do financiamento da educação.

Constituição Federal, art. 212 – Determina investimentos mínimos anuais. A União deve aplicar em educação pelo menos 18% dos recursos provenientes de impostos (taxas e outras contribuições estão excluídas do cálculo), já descontadas as transferências obrigatórias de parte dos impostos federais a estados e municípios, e 100% dos recursos do salário-educação (uma contribuição social paga pelas empresas). Para estados e municípios, o percentual mínimo é de 25% dos recursos dos impostos.

Os administradores públicos chamam essa obrigação de uso do dinheiro público em determinada área de “vinculação de receita”, ou seja, não se pode gastar esses recursos em outra área que não seja a educação. Esse é um conceito importante que será retomado outras vezes neste capítulo.

Em alguns lugares, entretanto, esse percentual vinculado é maior, já que estados e municípios podem decidir investir mais em educação e colocar essa decisão na lei local.

LDB, art. 70 – Diz em quais setores esses recursos devem ser usados. São eles: manutenção e desenvolvimento da educação (remuneração e aperfeiçoamento do professorado é um exemplo), construção, aquisição e conservação de instalações e equipamentos, aquisição de material didático, bolsas de estudos para estudantes, levantamentos estatísticos e pesquisas que visem à melhoria do ensino e aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Ou seja, os gastos devem estar diretamente relacionados com a atividade de ensino.

LDB, art. 71 – Detalha quais gastos não podem entrar nos recursos vinculados da educação. Alguns exemplos: alimentação, assistência médica e odontológica, despesas de caráter assistencial, desportivo ou cultural, obras de infraestrutura fora da rede de ensino e pesquisa não vinculadas a instituições de ensino. Também os professores e demais trabalhadores da educação, quando alocados em atividades alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino, não podem ser remunerados com os recursos vinculados ao ensino. Nesse caso, não vale, por exemplo, usar o dinheiro da educação para asfaltamento, mesmo que a obra beneficie estudantes de uma escola localizada na rua asfaltada.

Fundeb – Uma de suas principais características é determinar que parte dos recursos destinados ao ensino deve ir para a educação básica pública, por meio de um fundo específico que reúne verbas de todas as esferas de governo. Tal obrigação entrou na nossa Constituição (Emenda Constitucional 53/2006) e foi detalhada na Lei do Fundeb.

Assim, os governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, que já deveriam aplicar no mínimo 25% dos recursos dos impostos em educação, estão obrigados a destinar 20% para o Fundeb. Em cada estado, os recursos municipais e estaduais são somados no fundo e redivididos segundo o número de estudantes em cada rede de ensino. Ou seja, há uma redistribuição dos recursos vinculados à educação básica dentro de cada estado, entre seus municípios e a própria rede estadual. O objetivo é diminuir as desigualdades dentro de cada estado e estimular os entes federados a abrir vagas escolares.

Outro objetivo importante do Fundeb é diminuir as desigualdades nacionais na educação. Sabemos que há lugares onde se arrecada mais impostos (e, portanto, há mais dinheiro disponível para o ensino) e outros onde se arrecada menos. Assim, somente a redistribuição dos recursos dentro de um estado não garantiria um nível adequado de financiamento e a redução das desigualdades entre os estados mais ricos e os mais pobres. Por isso, a Constituição determina que a União deve acrescentar recursos ao Fundeb, no mínimo 10% de todo o valor arrecadado nos estados e municípios. Essa complementação da União é repassada aos estados e municípios de menor arrecadação. Assim, com base na soma de todos os recursos, o governo federal determina anualmente um valor mínimo por aluno, segundo cada nível e modalidade de ensino. Naqueles estados onde a soma dos recursos destinados à educação não atinge esse valor mínimo por aluno, a União faz uma complementação.

O Fundeb financia as ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, em estabelecimento prisional, área indígena ou quilombola). Pela lei, ao menos 60% dos seus recursos devem ser aplicados no pagamento do salário dos profissionais do magistério.

Por fim, é importante lembrar que todos os anos os governos devem publicar o balanço dos gastos feitos no ano anterior, para demonstrar em que áreas aplicaram os recursos públicos e se cumpriram o limite mínimo estabelecido para a área da educação. Nesse balanço, é importante verificar como os gastos são descritos e procurar o que consta como manutenção e desenvolvimento da educação.

Por exemplo, a merenda escolar não pode estar inserida no montante dos gastos, pois a LDB estabelece que gastos com alimentação não fazem parte da chamada manutenção e desenvolvimento da educação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 2000) também determina mecanismos de transparência na gestão dos recursos públicos, para que todos possam acompanhar sua aplicação, obrigando a publicação diária dos gastos na internet e a ampla divulgação dos planos, das leis orçamentárias e dos relatórios mensais, trimestrais e anuais de prestação de contas.

Caso se comprove que foi aplicado percentual abaixo do estabelecido na Constituição, o ente federado (União, estados, Distrito Federal ou municípios) é obrigado a repor os valores devidos nos anos seguintes. A não aplicação do total de receitas vinculadas ao ensino pode levar a graves consequências para os gestores, como a não aprovação das contas dos prefeitos, governadores e do(a) presidente da República, a inelegibilidade dos responsáveis e até a intervenção da União nos estados e destes nos municípios.

DRU: Menos dinheiro para a educação

O nome é complicado e seu cálculo envolve várias contas. Na prática, a Desvinculação das Receitas da União – DRU significa menos dinheiro para a educação pública. Já vimos anteriormente que 18% dos impostos federais, descontadas as transferências a outros entes federados, devem ir para a educação.

Entretanto, desde 1994, o malabarismo contábil da DRU, previsto em várias reformas constitucionais, diminui a base de cálculo desses 18%. Funciona assim: antes de definir o total que será destinado às áreas que recebem recursos vinculados – como a educação – a DRU subtrai 20% dos impostos. Do montante restante, são separados 18% para a educação. Os recursos da DRU, então, podem ser aplicados livremente pelo governo.

Em 2009 foi aprovada a Emenda Constitucional 59, que além de outras coisas estabeleceu que a partir de 2012 a DRU não deve ser aplicada nos recursos da educação. Ou seja, espera-se que a partir de 2012 a vinculação de 18% seja aplicada sobre todos os impostos.

Precisamos ficar atentos para que a DRU não volte a ser aplicada na educação e apoiar a luta contra a DRU em todas as áreas sociais, pois se a Constituição estabeleceu recursos vinculados é porque entendeu que essas áreas são tão prioritárias que não podem ficar na dependência das opções econômicas dos governos.

→ Custo Aluno-Qualidade – CAQ

Mas com tanta lei sobre como usar o dinheiro, por que a educação pública no Brasil ainda não tem a qualidade que desejamos? Entre muitos outros motivos, porque os recursos que são usados em educação não são calculados a partir das necessidades educativas. Em geral, a conta que os governantes fazem é: quanto dinheiro deve ser aplicado em educação? E, a partir daí, pagam salários, constroem escolas, compram a merenda, etc.

Entretanto, várias leis brasileiras propõem que a conta seja feita de maneira inversa. Deve-

ríamos pensar: **qual é o valor necessário para ter uma educação de qualidade para todas as pessoas?** Nessa conta deveria entrar o pagamento de salários dignos para o professorado e demais trabalhadores das escolas, a compra de material didático e merenda escolar, os custos de conservação da escola e de adaptação para garantir as condições de estudo das pessoas com deficiência, a construção de escolas para atender crianças, jovens e adultos que não estudam, a redução do número de alunos por professor, entre muitas outras coisas.

Essa é a proposta do chamado Custo Aluno-Qualidade – CAQ, que vem sendo desenvolvida e defendida pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Como resultado do trabalho da Campanha, o Conselho Nacional de Educação – CNE discutiu e aprovou o Parecer CNE/CEB nº 8, de 2010, que estabelece os padrões mínimos de qualidade de ensino para a educação básica pública e calcula o **Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi**. É considerado “inicial” porque o Conselho reconhece que ainda não se trata do valor ideal, mas de um cálculo a partir do mínimo que se espera que o Estado (União, estados, Distrito Federal e Municípios) assegure a todas as escolas públicas do país.

Mesmo não sendo ideal, os valores propostos pelo Conselho Nacional de Educação estão muito acima daqueles praticados nos estados e municípios com menor arrecadação. Para que se tenha uma ideia dessa diferença, enquanto o valor mínimo anual por aluno das séries iniciais do ensino fundamental urbano assegurado pelo Fundeb em 2010 foi de R\$ 1.414,35, o CAQi estabelecido pelo CNE previa o valor mínimo anual de R\$ 2.776,34 naquele ano.

Portanto, apesar de estar previsto na Constituição, na LDB, no Plano Nacional de Educação – PNE, na Lei do Fundeb e no Parecer CNE/CEB nº 8/2010, até hoje o CAQi não saiu do papel.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação e outras entidades da sociedade civil brasileira lutam para que o CAQ passe a orientar de fato o investimento na educação básica pública, sendo reconhecido como referência no planejamento e nos orçamentos da educação.

SAIBA MAIS SOBRE O CAQ:

- Parecer CNE/CEB nº 8/2010, aprovado em 5 de maio de 2010, que estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública. (Disponível em portal.mec.gov.br/cne)
- Publicação “Educação pública de qualidade: quanto custa esse direito?”, da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011. (Disponível em campanhaeducacao.org.br)

→ Como exigir o direito à educação

Os direitos sociais e, especificamente, o direito à educação, são exigíveis nacional e internacionalmente. Se alguma pessoa ou grupo de pessoas tem seu direito à educação desrespeitado, pode e deve recorrer a autoridades locais, nacionais ou internacionais para reivindicar o que leis brasileiras e normas internacionais garantem.

Existem diferentes maneiras de fazer essa exigência. É por isso que este manual adota uma **concepção ampla de exigibilidade**, com três dimensões (social, política e jurídica), detalhadas nas próximas páginas.

Mas existe um passo que vem antes. Ninguém exige algo que não conhece. É por isso que cada pessoa precisa ter consciência de que a educação é um direito. Só dizer “você tem direito à educação” pode não funcionar, porque em geral as pessoas não têm conhecimento sobre a amplitude desse direito e sobre sua relação com os demais direitos humanos. Poderíamos pensar em atividades de sensibilização, como debates, reuniões e peças de teatro, que comuniquem abertamente que o direito à educação já existe e é responsabilidade do governo garanti-lo.



→ Pressão social

A **exigibilidade social** ou **difusa** diz respeito à conscientização e à pressão social que um conjunto de pessoas pode realizar. Se a sociedade não pressiona, por exemplo, por uma escola de qualidade, dificilmente o governo se sente obrigado a oferecê-la. Do mesmo modo, se pais e alunos não reclamam quando o transporte ou a merenda escolar deixam de ser oferecidos, ou são oferecidos com má qualidade, é possível que a situação assim permaneça e que nada aconteça com as autoridades responsáveis, ainda que sejam direitos garantidos por lei.

Essa pressão social pode ser feita das mais variadas formas: protestos, passeatas, atos públicos, abaixo-assinados, debates, panfletos, sites, blogs, e-mails e cartas dirigidas a políticos, órgãos públicos e à sociedade em geral.

Outro recurso que dá resultado é levar uma denúncia ou uma reclamação ao conhecimento público, através dos meios de comunicação, seja escrevendo à seção de cartas, ligando diretamente na redação dos jornais e revistas ou enviando diretamente a um repórter (pode ser um profissional mais sensível ao tema da educação ou dos direitos humanos) informações sobre o problema. Se a sociedade está atenta às ações dos governos e expressa publicamente sua opinião, é mais difícil que um político tome atitudes contrárias ao interesse público.

Além disso, para que um direito seja reconhecido na lei e implementado na prática é necessário o envolvimento dos beneficiários diretos e indiretos. É isso que chamamos de uma “cultura de direitos” na sociedade, ou seja, uma população capaz de reconhecer seus próprios direitos, os direitos dos demais e de lutar por sua implementação. A escola tem um importante papel na difusão dessa cultura, pois uma de suas funções principais é a educação para o exercício da cidadania ativa.

→ Atuação política

Já a **exigibilidade política** ou **institucional** envolve as ações de incidência e as mobilizações sociais mais contínuas em favor de legislações e políticas públicas capazes de efetivar, na prática, o direito humano reconhecido pela Constituição, pelas leis e pelos tratados internacionais. Envolve ainda o monitoramento permanente de tais políticas e normas para que sejam evitados retrocessos e descumprimentos. Quando falamos em exigibilidade política estamos tratando da necessidade de estabelecer diálogo direto e independente com os políticos, tanto do Poder Executivo (como prefeitos, governadores e secretários) como do Poder Legislativo (deputados, senadores e vereadores).

Essa atuação pode começar no seu bairro – por meio de uma associação de moradores que exija mais creches, por exemplo – e chegar até a pressão que se faz sobre deputados federais para a aprovação de mais recursos para a educação nacional. Também há a possibilidade de ocupar espaços que já existem e são garantidos por lei, como os conselhos de políticas públicas.

Caminhos para promover a exigibilidade política:

Direito à livre associação – É o direito de se organizar política e coletivamente para exigir um direito, por exemplo, a educação. Trata-se de uma garantia básica que todo Estado democrático deve assegurar. Para exercê-la não é preciso autorização prévia, basta que cada pessoa esteja de acordo com as ideias do coletivo ao qual está se associando. Essa associação pode ser formalizada em cartório, mas a ausência de registro não impede a atuação coletiva das pessoas.

Direito de participar em conselhos e comissões públicas – Em várias áreas e níveis da vida pública existem instâncias abertas à participação de cidadãs e cidadãos. Na educação acontece o mesmo. Existem conselhos de regulamentação dos sistemas de ensino (conselhos de educação), conselhos responsáveis pela gestão de cada unidade de ensino (conselhos escolares) e conselhos de fiscalização de programas governamentais específicos (como os conselhos do Fundeb e os conselhos de alimentação escolar). Caso não existam esses espaços de participação, os governos são obrigados a criá-los.

Cada conselho possui sua própria organização e diferentes possibilidades de participação. Alguns são de composição mais aberta, outros menos. Mas todos devem estar abertos a receber recla-

mações e denúncias, e suas reuniões devem ser públicas e acontecer em local predefinido e de fácil acesso. Alguns são apenas consultivos, outros podem decidir sobre a política educacional (no caso dos conselhos de educação) ou a gestão da escola (no caso dos conselhos escolares).

Os conselhos escolares são os que possibilitam uma maior participação e pluralidade. Em razão de sua capilaridade, uma vez que deve haver um em cada escola pública brasileira, esses conselhos devem ser espaços institucionais de participação popular na gestão das unidades de ensino e de debate sobre sua proposta pedagógica. Também devem estar antenados e discutir as políticas públicas educacionais em geral, encaminhando opiniões e reclamações às autoridades. Geralmente participam representantes do professorado, de estudantes, dos pais e mães de alunos e demais trabalhadores(as) atuantes na escola. Também devem participar membros da comunidade em geral, pois educação diz respeito a todos.

Monitorar o orçamento e as ações dos poderes públicos – Mesmo sem participar de conselhos e comissões, é possível acompanhar e influenciar o que fazem os poderes públicos. Um modo de fazer isso é ver como os governos planejam e gastam seus recursos.

A cada ano, os municípios, os estados e o governo federal devem elaborar e aprovar seu orçamento. O Poder Executivo (representado pelo Prefeito, Governador e Presidente da República) envia ao Poder Legislativo (Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional, respectivamente) sua proposta orçamentária para ser analisada, modificada, aprovada e transformada em lei. Sem esse processo, não se pode planejar nem investir os recursos públicos no ano seguinte.



Vejam novamente o caso da educação. É na Lei Orçamentária que está definido quanto e como o governo vai investir em educação. Se uma escola, por exemplo, precisa ser construída em determinada cidade ou bairro, esse gasto deve constar no orçamento daquele ano.

Mas atenção! O orçamento público é uma autorização e não uma obrigação de realizações. Se o orçamento prevê a construção de uma escola, isso significa que o Executivo pode construir essa escola porque possui dinheiro disponível para isso, mas isso não quer dizer que vá construí-la de fato. Por isso, é importante acompanhar os chamados relatórios de execução orçamentária, que informam como estão sendo gastos os recursos públicos, e, principalmente, pressionar os poderes executivo e legislativo para que os recursos previstos sejam realmente aplicados.

Mecanismos de democracia participativa (plebiscito, referendo e iniciativa popular) – Os direitos políticos vão além do direito de votar e ser votado nas eleições, envolvendo os já mencionados direitos à livre associação, à liberdade de expressão e à participação. Além dessas, há outras formas de participar diretamente nos rumos do município, do estado e do país. Nossa Constituição, em seu art. 14, prevê outros três instrumentos: plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Tanto o plebiscito como o referendo são consultas diretas aos cidadãos, antes ou após a aprovação de uma lei, nas quais estes decidem questões importantes para o país. Já a Iniciativa Popular é a possibilidade de apresentação direta de um projeto de lei pelos cidadãos, desde que assinado por 1% dos eleitores nacionais. Infelizmente, tais mecanismos democráticos ainda são pouco utilizados no Brasil, mas há experiências muito positivas, como a aprovação da chamada “Lei da Ficha Limpa” (Lei Complementar 135, de 2010), que é fruto de um projeto de iniciativa popular com assinatura de mais de 2 milhões de eleitores. A lei procura impedir que políticos com condenação na Justiça concorram a novas eleições.

Além desses instrumentos, a Câmara dos Deputados criou a Comissão Permanente de Legislação Participativa, que acolhe sugestões legislativas, independentemente do número de assinaturas. Basta que as sugestões de alteração ou de criação de novas leis sejam encaminhadas à Comissão por meio de uma associação civil, entidade comunitária, ONG, sindicato ou órgão de classe.

Enviar denúncias às Relatorias Nacionais de Direitos Humanos, como a Relatoria Nacional para o Direito à Educação – O Projeto de Relatores Nacionais da Plataforma Dhesca Brasil tem o objetivo de monitorar a aplicação e a efetivação dos direitos humanos no Brasil. Para isso, recebe

denúncias de graves violações, realizando missões de verificação e encaminhando recomendações às autoridades públicas.

SAIBA MAIS:

Para encaminhar denúncias e informações, faça contato com a Relatoria do Direito Humano à Educação pelo email educacao@dhesbrasil.org.br. Ou também pode fazer contato com a **Secretaria Executiva da Plataforma Dhesca Brasil**, pelo endereço **Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro. Curitiba/PR. CEP 80410-230. Brasil.** O email é secretaria@dhesbrasil.org.br

→ Exigibilidade com ajuda da justiça (Justiciabilidade)

E, por fim, existe a **exigibilidade jurídica**, também chamada de **justiciabilidade**. Trata-se de usar as possibilidades oferecidas pelo sistema de justiça para impedir ou evitar a violação de um direito, seja por uma omissão (por exemplo, a falta de vagas na escola, recusa de matrículas, não oferecimento de educação de jovens e adultos) ou por ação (como o número excessivo de estudantes por sala de aula, usar o dinheiro da educação em outra área ou descumprimento do princípio da qualidade do ensino).

Os caminhos também podem variar. A exigibilidade jurídica pode acontecer em três âmbitos (administrativo, judicial e internacional), cujos detalhes serão explicados em seguida.

Vale ressaltar ainda que uma demanda jurídica pode ser feita de maneira direta ao sistema de justiça, sem intermediação de órgãos públicos, ou indiretamente, com o apoio de órgãos públicos (Ministério Público e Defensoria Pública) e entidades sociais de defesa. Em alguns casos, é necessária a presença de um advogado(a). Mais detalhes sobre algumas organizações de apoio são encontradas nas páginas finais deste manual.

A **exigibilidade no nível administrativo** diz respeito à reivindicação de direitos nos órgãos da administração pública que, no caso da educação, podem ser a escola, a diretoria ou coordenadoria de ensino, a secretaria municipal ou estadual de educação ou o Ministério da Educação. As formas diretas ou indiretas também são variadas. Todas **são gratuitas e não é necessário ter advogado(a)** para requerer direitos no âmbito administrativo. Vejamos cada uma delas.

Formas diretas (quando se exige diretamente das autoridades responsáveis):

Direito de petição aos órgãos públicos – Diz a Constituição brasileira: “São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder” (art. 5º, inciso XXXIV). Petição é um nome jurídico para um pedido formal, por escrito, feito ao poder público, que tem o dever de responder. Veremos adiante alguns modelos de petição para a defesa dos direitos educativos. O direito de petição é o mais básico dos mecanismos de exigibilidade jurídica.

Direito às informações públicas – O mesmo artigo da Constituição que assegura o direito de petição garante: “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, inciso XXXIII). São públicas as informações sobre políticas educativas, matrículas de estudantes, investimentos em educação e outros temas que possam interessar à sociedade no âmbito da educação e do ensino. Tais informações podem ser requisitadas aos órgãos públicos por meio de petição. De acordo com a Lei de Acesso a Informações Públicas (Lei 12.527/2011), as autoridades públicas devem permitir o acesso imediato à informação já disponível ou, não sendo possível, responder no prazo máximo de 20 dias.

Direito de contestar critérios avaliativos – Está garantido no ECA (art. 53, inciso III): “O(a) adolescente pode contestar os “critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores”. O objetivo é pôr fim à visão autoritária e impositiva que durante muito tempo foi a regra no ensino. Assim, o Estatuto abre a possibilidade de que cada estudante possa questionar perante a diretoria, a coordenação do ensino, ou outra instância superior estabelecida pela escola, os critérios avaliativos utilizados pelo(a) professor(a). Caso a avaliação (nota) seja considerada justa, deve ser mantida, justificando-se as razões da decisão.

Direito à ampla defesa e ao duplo-grau de jurisdição em procedimentos disciplinares – A Constituição garante a todas as pessoas – art. 5º, inciso 55 – a possibilidade de se defender e de recorrer a uma outra autoridade que possa reavaliar e decidir o caso, em situações em que o Estado (por meio de um de seus agentes, como professores ou servidores públicos) acusa e tem o poder punitivo frente a um(a) cidadão(ã), judicial ou administrativamente. Na escola não é diferente. Quando um estudante é acusado de ter praticado alguma conduta, ele deve ter o direito de se defender e, caso haja uma decisão que o desfavoreça ou lhe imponha uma punição, deve ter o direito de recorrer, de pedir uma decisão de outra autoridade que não aquela que o puniu em um primeiro momento. Também nessas situações, todas as decisões devem ser justificadas.

Formas indiretas (quando se recorre a outros órgãos para exigir das autoridades responsáveis):

Conselho Tutelar – O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que os conselhos tutelares podem “requisitar serviços públicos” em educação e outras áreas e encaminhar denúncias ao Ministério Público (art. 136). Assim, o Conselho Tutelar da sua cidade ou região possui um papel fundamental na apuração e resolução de denúncias de violações a direitos educativos de crianças e adolescentes. Os Conselhos Tutelares têm autoridade legal para atuar em nome das crianças e adolescentes e suas decisões devem ser cumpridas pelos órgãos públicos, escolas, pais, mães e responsáveis. Por isso são considerados órgãos “quase-judiciais”.

Comissões Legislativas de Direitos Humanos, Educação e Criança e Adolescente – O poder legislativo organiza comissões temáticas para, entre outros objetivos, discutir e analisar projetos de lei antes que sejam votados por todos os parlamentares. Isso acontece na Câmara de Vereadores, na Assembleia Legislativa, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Essas comissões também podem receber petições ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas. Para as denúncias de violações do direito à educação, é mais indicado procurar as comissões de direitos humanos, de educação ou de criança e do adolescente. A partir dessa queixa, as(os) parlamentares podem, por exemplo, convocar as autoridades responsáveis para dar explicações sobre o caso, realizar visitas ao local denunciado, organizar audiências públicas, etc.

Ouvidorias Públicas – Como o nome mesmo diz, são órgãos que “ouvem” queixas e reclamações da população. Existem tanto na administração pública como em algumas empresas. No caso da educação e de outros serviços públicos, a ouvidoria pode ser procurada para comunicar falhas, reclamar sobre os serviços prestados, sugerir ações de melhoria e para denunciar casos de corrupção, entre outros motivos. Se a secretaria de educação da sua cidade ou estado não possui uma ouvidoria, procure a ouvidoria da prefeitura ou do governo estadual.

Instrumentos jurídicos

A **exigibilidade no âmbito judicial** usa os instrumentos próprios do sistema de justiça. Antes de recorrer a esses instrumentos é importante tentar resolver a questão pela via administrativa, por dois motivos: primeiramente, porque em muitos casos essa é suficiente para que a questão seja resolvida; segundo, porque os documentos que são coletados administrativamente (por exemplo, comunicado da escola ou da secretaria de educação, resposta a uma petição, requisição do Conselho Tutelar, registro de reclamação na Ouvidoria, etc.) servem de prova da situação de violação do direito à educação.

No entanto, caso a questão não seja resolvida pelos instrumentos administrativos ou ainda nos casos em que não seja possível buscar essas vias, deve-se recorrer ao âmbito judicial, por vários motivos. Se uma ação judicial é favorável, seu impacto e alcance podem trazer mudanças mais amplas que aquelas inicialmente pensadas por quem levou a primeira reclamação. Além disso, formam aquilo que os advogados chamam de “jurisprudência”, ou seja, decisões que servem de referência a outros casos similares.

E mesmo que a decisão não seja inicialmente positiva, o ato de recorrer à justiça significa que as pessoas que optaram por esse caminho estão conscientes de seus direitos. Saem fortalecidas para exigí-los em outros espaços e momentos. Em alguns casos, usar os instrumentos jurídicos pressiona os governos a agirem com mais rapidez e a solucionar os problemas, antes mesmo que o juiz determine alguma medida.

Os instrumentos jurídicos mais úteis para a defesa dos direitos humanos e do direito à educação são:

Mandado de Segurança ou Ação Mandamental – É uma ação constitucional (Constituição Federal, art. 5º, LXX) que visa garantir os direitos líquidos e certos, individuais ou coletivos. O mandado de segurança é previsto para que as pessoas se defendam de atos ilegais, praticados com abuso de poder ou ainda omissões ilegais por parte da administração pública ou de funcionário público. Di-

reito líquido e certo é aquele exigível no momento em que se entra com a ação (não depende de nenhuma outra condição futura para ser exercido – como, por exemplo, o cumprimento de um prazo ou a conclusão de uma etapa de ensino) e que pode ser provado já na apresentação da ação (por exemplo, quando se apresenta o comprovante de cadastro para a matrícula ou de pedido de vaga, nos casos em que não é assegurada vaga na rede de ensino).

Ação popular – Trata-se de um instrumento jurídico que permite que cidadãos e cidadãs defendam os direitos coletivos de forma gratuita. Serve para fiscalizar a atuação das autoridades e integrantes das administrações públicas, principalmente em casos de suspeita de atos ilegais, lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. No ensino, atos lesivos ao patrimônio público podem ser, por exemplo, desvio de verba de merenda escolar, comercialização de material didático-escolar ou de equipamentos comprados com recursos públicos ou desvio de finalidade (quando as autoridades usam bens públicos e espaços escolares – DVDs, TVs, aparelhos de som, salas de aula, quadras, auditórios, por exemplo – em benefício próprio, para fins particulares). A ação popular, ao contrário do mandado de segurança, visa proteger os direitos coletivos, que não são de uma só pessoa, mas que atingem todos os cidadãos. Pessoas jurídicas (como sindicatos, associações e organizações não governamentais) não podem usar esse instrumento e sim a Ação Civil Pública.

Ação Civil Pública – Por meio dessa ação coletiva é possível defender direitos sociais – educação, saúde, transporte, meio ambiente, consumidor, etc. O objetivo é que muitas pessoas que se encontram na mesma situação jurídica possam ser protegidas no Poder Judiciário com apenas uma ação, que defenderá o direito de todas. No entanto, as pessoas individualmente não podem propor esse tipo de ação. A lei estabelece quem é legítimo para isso: o Ministério Público, a Defensoria Pública ou entidades da sociedade civil, que estejam constituídas há pelo menos um ano e que tenham entre suas finalidades a defesa desses direitos. Por exemplo: um grupo de pais e mães de crianças com deficiência pode se unir e solicitar ao Ministério Público da sua cidade ou a uma associação de defesa dos moradores que mova uma ação para garantir o acesso à escola pública.

Ação inominada do art. 5º da LDB – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, art. 5º) prevê uma ação para a qual não foi definido um nome (e, por isso, a chamamos “inominada”).

Trata-se, na verdade, da possibilidade que qualquer cidadã(o), grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, além do Ministério Público ou do próprio Poder Público, tem de defender o direito subjetivo público ao ensino fundamental de qualquer outra pessoa ou grupo. Um cidadão individualmente ou a associação de bairro pode, por exemplo, defender o direito à educação das crianças e adolescentes da comunidade, sem precisar apresentar autorização formal de seus pais, mães ou responsáveis.

Ação Ordinária – Nos casos em que não cabe nenhuma das ações acima descritas, pode ser proposta uma ação comum. Há casos de violação individual do direito à educação que precisam de apresentação de provas durante o processo, por exemplo, quando é necessário o testemunho de alguém, não cabendo, por esse motivo, Mandado de Segurança e sim uma Ação Ordinária. A Defensoria Pública pode ser consultada sobre qual instrumento judicial é cabível em cada caso.

O Ministério Público

Uma forma de atuação judicial indireta é a representação ao Ministério Público, o qual promoverá a medida judicial cabível através dos seus membros, que são os promotores(as) de justiça. Nesse caso também não é necessária a participação de advogado(a):

Representação ao Ministério Público – Uma das possibilidades para quem quer denunciar alguma irregularidade, ilegalidade dos atos da administração pública ou mesmo alguma violação de direito coletivo (que atinja várias pessoas), é apresentar uma representação ao Ministério Público para que ele verifique a questão e tome alguma medida para impedi-la, puni-la ou repará-la. São exemplos de atos da administração que podem ser objeto de representação: a improbidade administrativa, a identificação da inconstitucionalidade de um ato normativo ou a omissão na promoção de políticas públicas.

O Ministério Público é a instituição que defende a sociedade coletivamente, e não o direito ou interesse individual de cada cidadã(o). Assim, caso você verifique uma violação do direito à educação que atinja várias pessoas, ou alguma ação ilegal da administração pública, basta se dirigir ao Ministério Público mais próximo e registrar sua reclamação. Essa reclamação – que deve ser feita por escrito – recebe o nome de representação (ver adiante modelos de petição). Depois de registrada a representação, o Ministério Público tem o dever de informar o que fará com as informações: se

promoverá uma ação, um termo de ajustamento de conduta, uma recomendação ou mesmo se não fará nada. Nesse último caso, porém, é preciso que o(a) promotor(a) justifique a decisão e o motivo do arquivamento da representação. Caso discorde, o autor da representação pode recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público.

Termo de Ajuste de Conduta – TAC

Trata-se de um compromisso extrajudicial, ou seja, de âmbito administrativo e não judicial, assinado entre o Ministério Público – MP e o poder público (prefeitura, governo estadual, governo federal, ou secretaria de educação, por exemplo). Nesses casos, o MP convida o poder público a firmar o TAC com o objetivo de superar situações de violação de direitos coletivos. Em geral, esses termos determinam prazos para a implementação de ações públicas (como construção de um determinado número de creches nos próximos dois anos, por exemplo). O TAC funciona como um título executivo extrajudicial, ou seja, se não for cumprido pode-se recorrer no Judiciário diretamente para cobrar seu cumprimento (pode-se compará-lo a um cheque que, se não for pago, pode ser exigido judicialmente). O TAC também pode ser assinado com a Defensoria Pública, que nesses casos fica responsável por exigir seu cumprimento.

Denúncia de crimes à polícia ou ao Ministério Público – A conduta dos administradores públicos e das demais pessoas pode, por vezes, além de ser um ato ilegal, ser também um crime. Isso ocorre, por exemplo – de acordo com o art. 312 do Código Penal – quando um funcionário público tem alguma vantagem econômica – recebe dinheiro ou um objeto de valor – utilizando-se para isso do cargo que ocupa. Assim, se uma autoridade promete alguma vantagem a alguém em troca de algum presente, ou uma soma de dinheiro, está cometendo um crime, pois está usando sua função para conseguir uma vantagem econômica para si. Também comete crime quem discrimina ou constrange alguém. Em casos de crimes ou de contravenções penais, é possível fazer uma denúncia à polícia (nas delegacias) ou ao Ministério Público. A polícia serve para proteger as pessoas, garantir a segurança e proteger o patrimônio público, além de prevenir e descobrir crimes. Assim, está entre suas atribuições também receber denúncias contra crimes cometidos por servidores públicos contra a administração pública e

os usuários e, entre esses, aqueles que são cometidos no âmbito dos sistemas de ensino.

Há ainda situações de discriminação (racial, de gênero, por orientação sexual, econômica, etc.) ou de violência (física ou simbólica) que devem ser levadas ao conhecimento da polícia e do Ministério Público. Além de constituírem crimes, são também graves violações dos direitos humanos.

Quando a presença de um(a) advogado(a) é necessária?

Sempre que a opção for a exigibilidade no âmbito judicial, com a propositura de ações diretamente pela pessoa ou instituição, é necessário que elas sejam representadas por um(a) advogado(a). Para peticionar ao Ministério Público ou à Defensoria Pública, assim como a todos os demais órgãos públicos não judiciais, o(a) advogado(a) pode ser consultado, mas sua participação não é obrigatória.

Onde encontrar:

Existem organizações públicas e da sociedade civil que prestam assistência jurídica gratuita a pessoas e entidades que não podem pagar por um advogado. A principal é a Defensoria Pública. Ver ao final do manual.

→ A força da pressão internacional

Há ainda a possibilidade da **exigibilidade em âmbito internacional** para fazer valer o direito à educação. Esse caminho é indicado quando não existem vias nacionais disponíveis ou estas já foram tentadas e não resolveram o problema.

Denunciar uma violação ao direito à educação em âmbito internacional dá mais destaque à questão dentro do país e pode pressionar os governos a buscarem soluções. Nesse âmbito internacional existem Comitês ou Comissões, que são órgãos que têm a função de avaliar a situação dos direitos humanos nos países e recomendar ações aos governos, e as Cortes ou Tribunais, que são órgãos jurisdicionais, ou seja, têm a função de julgar as denúncias apresentadas e determinar medidas a serem cumpridas. O sistema internacional de proteção dos direitos humanos é formado pelo sis-

tema global, ou Sistema ONU, e pelos sistemas regionais, como o Sistema da Organização dos Estados Americanos, na qual o Brasil está inserido.

Organização das Nações Unidas – ONU

Os organismos que integram o Sistema ONU são responsáveis pelo monitoramento global dos direitos humanos. O Sistema Global de Proteção foi inaugurado pela Carta Internacional dos Direitos Humanos (*International Bill of Rights*), integrada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, pelo Pacto Internacional de Proteção dos Direitos Civis e Políticos e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – o PIDESC – ambos de 1966. O direito à educação está previsto no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos arts. 13 e 14 do PIDESC.

Como funciona?

Para monitorar o cumprimento dessas obrigações pelos Estados, o Sistema das Nações Unidas prevê a criação de comitês de especialistas independentes. O PIDESC, por exemplo, estabelece que os Estados entreguem **Informes Periódicos ao Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, demonstrando as medidas adotadas para garantir e realizar os direitos previstos naquele Pacto. A cada cinco anos, tal Comitê debate a situação dos direitos humanos em um determinado país, formulando recomendações a serem cumpridas pelos governos. Nessa ocasião, é possível a participação de organizações da sociedade civil. Por isso, a Plataforma Dhesca compõe uma ampla articulação de redes brasileiras de direitos humanos que tem como objetivo justamente levar a visão da sociedade civil ao conhecimento do Comitê, influenciando em suas recomendações sobre o Brasil.

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais **analisou a situação do Brasil em 2009**. No caso do direito à educação, seus membros expressaram muita preocupação com a manutenção de altas taxas de analfabetismo, bem como a persistência das desigualdades no nível de alfabetismo entre populações negras e brancas. Também apontaram a necessidade do Estado brasileiro promover medidas efetivas para aumentar a taxa de conclusão da educação básica e tornar mais justo o acesso aos ensinos técnico e superior.

Para fortalecer esse Comitê, após anos de debates a ONU aprovou, em 10 de dezembro de 2008 – dia do 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos – o **Protocolo Facultativo**

ao **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, que estabelece a possibilidade de apresentação de **Petições Individuais** por pessoas ou grupos, nos casos de violação a qualquer dos direitos previstos no PIDESC, desde que esgotados todos os meios de solução interna (nacional) do problema. As petições serão analisadas pelo próprio Comitê, que poderá determinar medidas a serem adotadas pelos Estados, assim como medidas de reparação às vítimas. O requisito de haver tentado todos os meios de solução interna não se aplica nos casos de demora injustificada do processo.

SAIBA MAIS:

Uma análise sobre a participação das organizações da sociedade civil no Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU) pode ser encontrada na publicação:

- **Monitoramento da Realização dos Direitos Humanos:** sistematização da atuação das organizações da sociedade civil brasileira no monitoramento da situação dos direitos humanos no Brasil e dos compromissos do Estado brasileiro com a realização do PIDESC, 2011, disponível em www.direitoaeducacao.org.br/publicacoes.

Outros tratados

Além do PIDESC, outros tratados e convenções internacionais abordam o direito à educação. O monitoramento de suas ações acontece da mesma forma, por meio de Informes Periódicos e, em alguns casos, Petições Individuais, analisados pelos respectivos comitês de acompanhamento. Vale citar os comitês vinculados à **Convenção sobre os Direitos da Criança** (1989), à **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial** (1965), à **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres** (1979) e à **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (2006). Também nesses comitês é possível a participação da sociedade civil organizada.

Procedimentos especiais e Relatores da ONU

Existem também mecanismos estabelecidos fora do marco dos tratados, como é o caso dos(as) Relatores(as) especiais ou especialistas independentes, que têm o papel de manter a comunidade internacional informada a respeito da real situação dos direitos humanos no mundo. Para isso, podem realizar missões in loco para verificar as violações, examinar situações, incidentes e casos concretos, como também receber denúncias sobre as violações ao direito e pedir informações oficiais aos Estados. Também aceitam informações das mais variadas fontes: vítimas, parentes, ONGs, etc.

SAIBA MAIS:

Desde 1998 a ONU tem um **Relator Especial para o Direito Humano à Educação**, posição atualmente ocupada pelo indiano Kishore Singh. Seu contato é: **urgent-action@ohchr.org**.

Por correio é possível enviar informações sobre violações para: OHCHR – UNOG
8-14 Avenue de la Paix, 1211 Genebra 10, Suíça.

A página oficial da Relatoria é: www2.ohchr.org/english/issues/education/rapporteur/index.htm.

Organização dos Estados Americanos – OEA

Em 1969, os países membros da Organização dos Estados Americanos – OEA adotaram a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, que basicamente reproduzia o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966).

Em 1988, os direitos econômicos, sociais e culturais foram contemplados no **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador)**, ratificado pelo Brasil em 21 de agosto de 1996. No caso do direito à educação, em seu art. 13 o Protocolo de San Salvador reafirma e aprofunda o que estava previsto no PIDESC.

O Protocolo reafirma o dever do Estado de investir o máximo de recursos disponíveis, até al-

cançar, progressivamente – isto é, sem retrocessos –, a plena efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais. Também prevê um **Sistema de Petições Individuais** que podem ser apresentadas diretamente pelas vítimas de violações, resultando na condenação jurídica do Estado.

Tais documentos são a base do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, formado por dois órgãos: a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, que recebe e analisa as Petições Individuais, apontando ações a serem adotadas pelos Estados, e a **Corte Interamericana de Direitos Humanos**, que deve julgar as violações constatadas pela Comissão e não solucionadas de forma amigável pelo Estado. Além de analisar as petições, a Comissão pode realizar audiências públicas ou nomear especialistas independentes sobre determinados temas, a pedido da sociedade civil ou dos Estados.

Assessoria nos processos internacionais

Cada tipo de demanda feita aos órgãos internacionais exige um processo de elaboração diferente. É preciso examinar com cuidado as leis e tratados pertinentes ao caso, bem como se foram preenchidas as condições para a apresentação de uma petição. No Brasil existem organizações que podem ajudar na avaliação e preparação dos casos, pois já têm experiência em levar a órgãos internacionais denúncias de violação aos direitos humanos. Abaixo, alguns contatos importantes.

Centro pela Justiça e o Direito Internacional – Cejil

Fone: (21) 2533-1660 – www.cejil.org ou brasil@cejil.org

Conectas Direitos Humanos

Fone: (11) 3884-7440 – <http://www.conectas.org> ou conectas@conectas.org

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – Gajop

Fone: (81) 3092-5252 – www.gajop.org.br ou gajopdh@uol.com.br

Justiça Global

Fone: (21) 2544-2320 – www.global.org.br ou global@global.org.br



Como fazer uma petição

A Constituição brasileira garante a todas as pessoas o direito de pedir informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo; pedir a implementação de seus direitos ou de direitos de outros; de denunciar ilegalidades ou abusos de poder, entre outros, por meio de petição (art. 5º, XXXIV, a, CF). Para isso, deve-se apresentar à autoridade ou a um órgão do poder público um documento escrito, gratuito, contendo os pedidos e razões.

Qualquer pessoa pode redigir uma petição, não precisa ser advogado. Pela legislação brasileira, a autoridade é obrigada a atestar o recebimento (normalmente através de um carimbo ou uma certidão com data e assinatura) e responder ao pedido em até 15 dias.;

Passo a passo de como elaborar uma petição

Passo 1 – Identifique e descreva a situação de violação aos direitos que você pretende que seja resolvida

Identifique o direito que está sendo violado; o direito que deve ser implementado; quem são as pessoas prejudicadas; as informações que precisam ser obtidas do poder público ou outros pedidos que precisam ser feitos às autoridades responsáveis.

Passo 2 – Identifique quais são os órgãos ou autoridades que devem resolver o problema

Veja a quem você deve encaminhar a petição. Pode ser à direção da escola, ao conselho escolar, à secretaria de educação ou a outro órgão público (excluído o Poder Judiciário). Você pode tanto direcionar ao órgão público (por exemplo, à secretaria de educação) como ao responsável por aquele órgão ou setor (por exemplo, ao secretário de educação). O importante é que o pedido seja feito a todos os órgãos que tenham poderes para decidir sobre o problema, por isso não há problema em encaminhar a petição para mais de um órgão ou autoridade.

Passo 3 – Redija o documento

A estrutura é sempre parecida e é formada por três partes: na primeira parte, deve ser feita a identificação da pessoa, grupo de pessoas ou associação que assinam a petição; na segunda parte, vem a descrição detalhada da violação/problema (ou das informações necessárias); caso saiba qual lei está sendo descumprida, você pode citá-la, mas a descrição dos fatos é suficiente; finalmente, na parte final da petição, deve ser formulado o pedido de providência ou de informação. Coloque a data e assine o documento.

Passo 4 – A entrega do documento

Faça uma cópia do documento. Ao entregar a petição no órgão público, peça para a autoridade ou o funcionário público assinar e colocar a data de recebimento nessa cópia, o que comprova a entrega do original. Em alguns locais, como nas secretarias de educação, prefeituras ou câmaras legislativas, há um setor de protocolo, normalmente logo na entrada do prédio, onde os funcionários recebem o documento, registram o recebimento na cópia e encaminham para o setor responsável. É importante que você identifique o número do telefone do setor responsável, assim, se for necessário, poderá acompanhar o andamento do pedido.

A mesma estrutura pode ser usada em casos de denúncias ou pedidos a serem encaminhados ao Ministério Público ou à Defensoria Pública.

Exemplos de petição

a) Modelo de petição por falta de vaga em unidade escolar

Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal de Educação

[Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade, endereço], vem, com base no direito de petição garantido na Constituição Federal de 1988, relatar e pedir o seguinte:

[Relate a situação: tentativa de matricular a criança na unidade de educação infantil, matrícula negada por falta de vagas, inclusão em lista de espera]

Por exemplo:

Eu, mãe/pai/responsável por *[nome da criança que se quer matricular]*, tentei realizar matrícula na creche/pré-escola *[nome da unidade de educação infantil]*, e, por falta de vagas, ainda não fui atendido(a).

No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que crianças têm direito ao acesso a uma educação pública e gratuita próxima de sua residência, podendo a autoridade ser responsabilizada administrativa e criminalmente pelo não cumprimento da lei. Daí se conclui que *[nome da criança]* tem direito à educação e, portanto, à vaga na creche/pré-escola *[nome da unidade de educação infantil]*.

[Faça o pedido]

Por isso, peço que seja efetuada imediatamente a sua matrícula nessa unidade de educação infantil ou em outra próxima à residência.

Aguardo, assim, resposta à solicitação no prazo legal de 15 dias. *[indique um endereço, telefone ou email para contato]*.

[local, data]

[nome e assinatura]

ATENÇÃO:

Caso o pedido não seja atendido, deve-se procurar o Ministério Público, a Defensoria Pública ou uma associação que ofereça assessoria jurídica, ou mesmo um advogado particular, para exigir a garantia do direito à educação, no caso, ao acesso à educação infantil.

b) Modelo de Representação ao Ministério Público – Recusa de matrícula a criança com deficiência

Exmo. Sr(a). Dr(a). Promotor(a) de Justiça

[Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço], vem, com base no direito de petição garantido na Constituição Federal de 1988, relatar e pedir o seguinte:

[Relatar a situação: tentativa de matricular a criança com deficiência em qualquer etapa de ensino, e a matrícula foi negada sem motivação ou por alegada falta de condições da escola]

Por exemplo:

Tentei realizar a matrícula de *[nome da criança]*, na Escola *[nome da escola]*, para cursar a *[série pretendida]* no ano letivo *[data]*. No entanto, ao tomarem conhecimento que *[nome da criança]* é uma criança com deficiência, negaram-se a realizar a matrícula, argumentando que a Escola não estaria preparada para recebê-lo(a).

A Constituição e os tratados internacionais de direitos humanos, principalmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proíbem todas as formas de exclusão das pessoas com deficiência, e garantem o direito à educação para todos, sem discriminação. No caso dos estudantes com deficiência, a Constituição determina que, além do ensino regular, devem ser asseguradas as condições necessárias à sua inclusão educacional, através de atendimento especializado a ser oferecido preferencialmente na própria escola em que o estudante está matriculado. Assim, educação especial não significa escola ou sala especial, e sim, como diz a própria Constituição, “atendimento especializado” complementar à escolarização regular. Ou seja, as escolas não podem recusar a matrícula argumentando que não estão preparadas, pois isso significa discriminação.

Por todo o relato, venho pedir a intervenção do Ministério Público no sentido de corrigir essa ilegalidade e garantir o acesso à educação, por meio da matrícula na escola *[nome da escola]*, bem como do oferecimento das condições de inclusão educacional a *[nome da criança]*.

[Faça o pedido]

Aguardamos, assim, informações sobre os encaminhamentos que o Ministério Público dará à ilegalidade relatada, no prazo legal de 15 dias. *[indique um endereço, telefone ou email para contato]*.

[local, data]

[nome e assinatura]

ATENÇÃO:

Como no Brasil é crime “recusar, suspender, procrastinar [adiar], cancelar ou fazer cessar matrícula de pessoa com deficiência”. (Lei 7.853/1989, art. 8º, inciso I), é possível, além de apresentar representação ao Ministério Público, realizar um boletim de ocorrência na delegacia mais próxima.

ATENÇÃO:

Caso o Ministério Público não dê encaminhamento satisfatório ao problema, outros meios podem ser utilizados para exigir diretamente o direito violado, como a Defensoria Pública e organizações da sociedade civil. Pode-se inclusive recorrer ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, nos casos em que os mecanismos internos de proteção, como o Ministério Público, foram ineficazes para resolver o problema.



Quem é quem na defesa do direito à educação

→ Órgãos públicos

Os seguintes órgãos públicos, cuja principal missão é promover e defender os direitos humanos em geral e, especificamente, o direito à educação, podem ser encontrados em muitos municípios do Brasil. Alguns deles estão concentrados nas grandes cidades e nas capitais, mas devem receber petições e esclarecer dúvidas por cartas, e-mails ou contatos telefônicos.

Defensoria Pública

Para quem não tem condições de pagar um advogado e as despesas de um processo judicial, a Constituição prevê o acesso à Defensoria Pública, um serviço público que promove a orientação e a defesa jurídica gratuitamente. Além das pessoas físicas, podem procurar esse serviço organizações sem fins lucrativos e associações comunitárias que declarem insuficiência de recursos.

Entre outras atividades, a Defensoria Pública pode propor ações civis públicas na defesa coletiva de cidadãos e promover acordos extrajudiciais (Termos de Ajuste de Conduta) para garantir que as demandas dessa natureza sejam resolvidas rapidamente e sem necessidade de um processo judicial. A maioria dos estados brasileiros possui Defensoria Pública e, em geral, possui núcleos de atendimento em várias cidades e bairros. Geralmente, há núcleos especializados em temas como criança e adolescente, situação carcerária, pessoas com deficiência, minorias, etc.

Ministério Público – MP

O Ministério Público tem o dever de trabalhar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais mais importantes. Ele pode ser procurado por qualquer pessoa para denúncias que envolvam violações aos direitos humanos. Atuando por iniciativa própria,

ou estimulado pela sociedade civil, decidirá sobre a necessidade de entrar com ação judicial, ou pela tentativa de resolução administrativa (chamada via extrajudicial) por meio de acordos com o Estado.

O MP é formado pelo Ministério Público da União – que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e do Distrito Federal – e o Ministério Público dos estados. O Ministério Público Federal cuida dos casos de direito à educação em que a responsabilidade é da União (ou do governo federal), enquanto o Ministério Público dos estados cuida dos casos em que estes ou os municípios são os responsáveis. Também podem ser levados ao MP os casos de corrupção e de desvio de recursos destinados à educação, bem como os casos de discriminação.

Também no Ministério Público há núcleos especializados em temas como criança e adolescente, meio ambiente, corrupção, pessoas com deficiência, minorias, etc. Recentemente, em vários estados, o MP criou promotorias especializadas em direito à educação.

Conselhos Tutelares

O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, permanente, de âmbito municipal, instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para atuar em favor de crianças e adolescentes que necessitem de proteção em razão de violação ou ameaça a seus direitos. Entre as suas atribuições está a de zelar pela implantação das políticas públicas destinadas à efetivação dos direitos fundamentais.

Para isso, possui total autonomia, suas decisões não estão sujeitas a qualquer interferência externa (controle político ou hierárquico). Os membros do Conselho são escolhidos pela comunidade local, em eleições periódicas, sendo que cada município deverá manter, no mínimo, um Conselho Tutelar.

Merecem atenção especial do Conselho Tutelar os casos de crianças ou adolescentes sem matrícula ou fora da escola, sem frequência regular, sem aproveitamento adequado, em situação de abandono ou com indícios de maus-tratos. Em todos os casos, o Conselho pode requisitar às autoridades a prestação de serviços públicos específicos, ouvir os responsáveis e as autoridades envolvidas.

Secretarias de Educação e Ministério da Educação

São os órgãos da administração pública (municipal, estadual ou federal) diretamente responsáveis pelo planejamento e aplicação das políticas educacionais nos municípios, nos estados e no nível federal.

No caso de um município, a secretaria municipal de educação cuida das escolas municipais. No caso de um estado, a secretaria estadual de educação é responsável pelas escolas estaduais. Em ambos os casos, também respondem pela garantia da merenda e transporte escolar dos estudantes de suas respectivas escolas. Além disso, são responsáveis por fiscalizar o funcionamento das escolas privadas.

Como são os órgãos diretamente responsáveis pelas políticas públicas educacionais, devem oferecer canais de diálogo direto com a população, para o recebimento de pedidos, queixas e denúncias.

→ Organizações da sociedade civil

A legislação nacional e os documentos internacionais também convocam a sociedade a se organizar em entidades civis autônomas, desvinculadas do Estado, para a promoção e defesa dos direitos humanos, inclusive do direito à educação. Tais entidades não atuam somente em defesa de seus filiados e sim do chamado “interesse público”, que é o interesse de toda a sociedade previsto nas normas de direitos humanos. A legislação também autoriza as entidades civis de defesa de direitos a promover ações judiciais coletivas.

Abaixo uma lista de organizações da sociedade civil que atuam na defesa do direito à educação:

- **Ação Educativa**
www.acaoeducativa.org.br – Fone: (11) 3151-2333
- **Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude**
www.abmp.org.br – Fone: (11) 3244-3972

- **Associação Juízes pela Democracia**
www.ajd.org.br – Fone: (11) 3242-8018
- **Anced - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente**
www.anced.org.br – Fone: (61) 3274-7671
- **Anadep - Associação Nacional dos Defensores Públicos**
www.anadep.org.br – Fone: (61) 3963-1747 / 3039-1763
- **Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação**
www.campanaderechoeducacion.org – Fone: (11) 3853-7900
- **Campanha Nacional pelo Direito à Educação**
www.campanhaeducacao.org.br – Fone: (11) 3159-1243
- **Centro de Cultura Luiz Freire – CCLF**
www.cclf.org.br – Fone: (81) 3301-5242
- **Cedeca – Ceará – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente**
www.cedecaceara.org.br – Fone: (85) 3252-4202
- **Mieib – Movimento Interfóruns de Educação Infantil no Brasil**
www.mieib.org.br – Fone: (81) 3429-2020
- **Movimento Ministério Público Democrático**
www.mpd.org.br – Fone: (11) 3241-4313
- **Relatoria Nacional pelo Direito à Educação**
www.dhescbrasil.org.br – Fone: (41) 3014-4651/3232-4660

Existem, ainda, escritórios de advocacia que atendem voluntariamente instituições da sociedade civil. Essa atuação é conhecida como advocacia pro bono, e destina-se apenas a organizações, e não ao atendimento direto da população. (Informações: www.probono.org.br).

→ Fontes internacionais

- ActionAid Brasil: www.actionaid.org.br
- Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos: www.ohchr.org
- Campanha Global pela Educação: www.educacaoparatodos.org
- Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação: www.campanaderechoeducacion.org
- Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: www.achpr.org
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos: www.cidh.org
- Comitê dos Direitos da Criança: www2.ohchr.org/spanish/bodies/crc/index.htm
- Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: www2.ohchr.org/spanish/bodies/cescr/index.htm
- Conselho de Educação de Adultos da América Latina: www.ceaal.org
- Human Rights Watch: www.hrw.org
- Interights – The International Centre for the Legal Protection of Human Rights: www.interights.org
- Oficina Regional de Educação para a América Latina e o Caribe da Unesco: www.unesco.org/santiago
- Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento: www.pidhdd.org
- Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: www.escr-net.org
- Relator Especial das Nações Unidas para o Direito Humano à Educação: <http://www2.ohchr.org/english/issues/education/rapporteur>

- Right to Education Project: www.right-to-education.org
- Save the Children: www.savethechildren.org
- Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: www.echr.coe.int/echr
- Unesco – Educação: www.brasilia.unesco.org/areas/educacao
- Unicef – Fundo das Nações Unidas para a Infância: www.unicef.org.br

→ Fontes nacionais

- Ação Educativa: www.acaoeducativa.org.br
- ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância: www.andi.org.br
- Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP: www.abmp.org.br
- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPED: www.anped.org.br
- Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: www.direitoshumanos.usp.br
- Campanha Nacional pelo Direito à Educação: www.campanhaeducacao.org.br
- Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP): www.cdhep.org.br
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE: www.cnte.org.br
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE: www.contee.org.br

- DHnet – Direitos Humanos na Internet: www.dhnet.org.br
- Instituto Lidas: www.lidas.org.br
- Instituto Paulo Freire – IPF: www.paulofreire.org
- Observatório da Educação: www.observatoriodaeducacao.org.br
- Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – Plataforma Dhesca – Brasil: www.dhescbrasil.org.br
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime: www.undime.org.br

Legislação brasileira

- Conselho Nacional de Educação: portal.mec.gov.br/cne
- Legislação educacional: www.prolei.inep.gov.br
- Legislação nacional e internacional sobre direitos humanos: www.mj.gov.br/sedh/ct/lg.htm
- Site oficial do governo, com toda legislação brasileira: www.planalto.gov.br

Dados oficiais sobre educação no Brasil

- FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: www.fnde.gov.br
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: www.ibge.gov.br
- Inep – Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira: www.inep.gov.br
- Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: www.ipea.gov.br
- Ministério da Educação: www.mec.gov.br
- Observatório da Equidade: www.cdes.gov.br

Página eletrônica e boletim sobre o direito à educação no Brasil

- Site Direito à Educação e acesso à Justiça, do Programa Ação na Justiça da Ação Educativa: www.direitoaeducacao.org.br

Publicações sobre o direito à educação (download gratuito)

- Bicho de sete cabeças: para entender o financiamento da educação brasileira (Ação Educativa, Campanha Nacional pelo Direito à Educação e Save the Children, Editora Peirópolis, 2009): www.acaoeducativa.org.br – em Biblioteca/Downloads gratuitos
- Transporte legal: via legal para uma educação de qualidade (Cedeca Ceará e Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Ceará, 2007): www.cedecaceara.org.br/publicacoes
- Educação também é direito humano (Ação Educativa e PIDHDD, 2005): www.acaoeducativa.org.br – em Biblioteca/Downloads gratuitos
- O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004): www.prsp.mpf.gov.br/outroslinks/informes/cartilha_acesso_deficientes.pdf
- Cartilha Educação de qualidade, exija esse direito! (Cedeca Ceará, 1999): www.cedecaceara.org.br
- Custo Aluno-Qualidade: rumo à educação de qualidade no Brasil. Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2008: www.campanha.org.br



Sobre a Plataforma Dhesca Brasil

A

Plataforma Dhesca Brasil é uma articulação nacional, composta por mais de 30 entidades, que trabalha para a efetivação dos direitos humanos, especialmente os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Entre as principais ações da Plataforma Dhesca está a realização do projeto “Relatorias de Direitos Humanos”, o monitoramento de políticas públicas e de ações governamentais, como o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH e a efetivação dos tratados e pactos internacionais. A Dhesca integra ainda a coordenação do projeto “Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil”, em parceria com outras redes, e se articula na América Latina através da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD).

→ O que são as Relatorias Nacionais de Direitos Humanos?

As Relatorias Nacionais de Direitos Humanos têm por objetivo contribuir para que o Brasil adote um padrão de respeito aos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais com base na Constituição Federal de 1988, no Programa Nacional de Direitos Humanos e nos tratados internacionais ratificados pelo país.

A partir de denúncias de violações aos direitos humanos, os relatores planejam as Missões – quando visitam determinadas localidades, conversam com atores locais, realizam audiências públicas e coletam informações para compor um quadro realista das violações dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais em todo o território nacional.

O desafio desses especialistas é o de investigar e monitorar a situação dos direitos humanos no país e apresentar soluções viáveis para o enfrentamento dos problemas por meio de políticas públicas e pela criação de novas leis que visem tornar mais favoráveis as condições de vida da população brasileira.

As Relatorias podem ser acionadas por movimentos, comunidades ou organizações da sociedade civil que precisem dar visibilidade a graves situações de violações. Visite o site da Plataforma Dhesca e conheça os vários documentos produzidos pelas Relatorias (www.dhescbrasil.org.br).

Os(as) Relatores(as) são escolhidos por uma comissão interinstitucional, para um mandato de dois anos.

→ Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação

A Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação foi exercida, nos últimos dois mandatos (2007-2009 e 2010-2011), pela relatora Denise Carreira e a assessora Suelaine Carneiro.

Denise Carreira é jornalista, mestre em educação, feminista e educadora. Coordena o programa Pesquisa e Monitoramento de Políticas Educacionais da ONG Ação Educativa e foi coordenadora da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Suelaine Carneiro é socióloga, vinculada ao programa de Voluntários das Nações Unidas – UNV e integrante da ONG Geledés Instituto da Mulher Negra.

As três últimas missões da Relatoria abordaram:

A educação e a violência armada: violação dos direitos educativos no Complexo do Alemão (out/2007 a ago/2008)

A missão sobre o Complexo do Alemão teve por objetivo apurar e analisar o que ocorreu antes, durante e após a suspensão por quase dois meses das aulas decorrente da megaoperação policial

contra grupos do narcotráfico ocorrida em maio de 2007, que levou à morte 19 pessoas. Uma das questões que mobilizaram esse trabalho foi verificar se a situação de confronto armado, como intensificador das históricas violações do direito humano à educação e de demais direitos, restringia-se ao período da ação policial ou se poderia ser verificada permanentemente na vida da população do Complexo do Alemão. A conclusão da Relatoria revelou a urgência de que a educação naquela localidade seja assumida como uma educação em situação de emergência. Internacionalmente, “educação em situação de emergência” é aquela decorrente de catástrofes naturais ou das chamadas emergências complexas, entre elas, a violência armada. Uma das recomendações indicadas no relatório da missão foi pela articulação das políticas de segurança e das políticas sociais entre áreas de governo e entre governo federal, estadual e municipal. A Relatoria recomendou também que a articulação deveria se concretizar por meio de uma instância coordenadora constituída para esse fim, que possibilite o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações e políticas existentes.

A educação nas prisões brasileiras (set/2008 a mai/2009)

Estima-se que 30 milhões de pessoas no mundo estão privadas de sua liberdade. Estados Unidos, China, Rússia e Brasil são os países com as maiores populações encarceradas. Enquanto isso, menos de 1/3 delas têm acesso a alguma atividade educacional – em sua maioria tais atividades não são de educação escolar. Entre setembro de 2008 e maio de 2009, a missão “A Educação nas Prisões Brasileiras” – realizada nos estados do Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, São Paulo e no Distrito Federal – visitou unidades prisionais, entrevistou diretores das unidades, profissionais de educação, pessoas encarceradas, ativistas de sociedade civil e agentes penitenciários; participou de eventos sobre o tema da educação no sistema prisional e pesquisou documentos oficiais e estudos que tratam do assunto. A partir do material levantado, a Relatoria constatou que a educação de pessoas privadas de liberdade não é encarada como um direito, mas sim como privilégio. Quando existe, pode ser vista como tratamento terapêutico; correção de pessoas imorais, ou ainda resposta às necessidades do mercado de trabalho. Há um conflito cotidiano entre a garantia do direito à educação e o modelo vigente de prisão, marcado pela superlotação, por violações múltiplas e cotidianas de direitos e pelo superdimensionamento da segurança e de medidas disciplinares. O atendimento educacional nas unidades prisionais em sua maior parte é descontínuo e atropelado pelas dinâmicas e lógicas da segurança; sofre de graves problemas de qualidade, apresentando jornadas reduzidas, falta de projeto pedagógico, materiais e in-

fraestrutura inadequados e falta de profissionais de educação capazes de responder às necessidades educacionais dos encarcerados. Uma das recomendações no relatório publicado em outubro de 2009 foi a aprovação das diretrizes nacionais, que orientam e definem parâmetros para os sistemas estaduais desenvolverem políticas de Estado para educação no sistema prisional. Tal recomendação foi observada pelo Conselho Nacional de Educação, que aprovou a Resolução CEB/CNE nº 2, em março de 2010.

Educação e racismo no Brasil – intolerância religiosa na educação (2010)

A Relatoria do Direito Humano à Educação da Plataforma Dhesca deu início em maio de 2010 à missão de investigação sobre casos de intolerância religiosa em creches e escolas do país, que integra a missão nacional “Educação e racismo no Brasil”, em desenvolvimento no ano de 2010 em vários estados brasileiros. Além da problemática da intolerância religiosa contra estudantes, famílias e profissionais de educação vinculados ao candomblé, à umbanda e a outras religiões de matriz africana, a missão nacional 2010 abordará outros casos de racismo no cotidiano das unidades educacionais (das creches a universidades) e a situação da educação em áreas remanescentes de quilombos. Entre as denúncias que chegaram à Relatoria de diversas regiões do país, encontram-se casos de violência física (socos e até apedrejamento) contra estudantes; demissão ou afastamento de profissionais de educação adeptos de religiões de matriz africana ou que abordaram conteúdos dessas religiões em classe; proibição de uso de livros e do ensino da capoeira em espaço escolar; desigualdade no acesso a dependências escolares por parte de lideranças religiosas; omissão diante da discriminação ou abuso de atribuições por parte de professores e diretores, etc. Essas situações, muitas vezes, levam estudantes à repetência, evasão ou solicitação de transferência para outras unidades educacionais, comprometem a autoestima e contribuem para o baixo desempenho escolar.

SAIBA MAIS:

A íntegra dos relatórios e mais informações sobre as Relatorias Nacionais de Direitos Humanos podem ser encontradas na página eletrônica: www.dhescbrasil.org.br



Sobre a Ação Educativa

Ação Educativa é uma organização fundada em 1994, com a missão de promover os direitos educativos e da juventude, tendo em vista a justiça social, a democracia participativa e o desenvolvimento sustentável. A Ação Educativa acredita que a participação da sociedade em processos locais, nacionais e globais é o caminho para a construção de um país mais justo. Por isso, alia a formação e a assessoria a grupos nos bairros, escolas e comunidades com a atuação em articulações amplas, a pesquisa e a produção de conhecimento com a intervenção nas políticas públicas.

Para atingir tal objetivo, a Ação Educativa se organiza em programas de trabalho nas diferentes áreas de atuação e desenvolve frentes de ação articulada em temas como educação de pessoas privadas de liberdade, financiamento de políticas públicas, formação, comunicação e ensino médio. Também participa e fortalece redes, articulações e iniciativas da sociedade civil, como a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong), a Plataforma Dhesca Brasil, o Fórum Social Mundial, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a Articulação Justiça e Direitos Humanos, a Rede Nossa São Paulo, dentre outras.

Sobre o programa Ação na Justiça

O programa Ação na Justiça foi criado em 2004 com o propósito de difundir os mecanismos jurídicos de tutela dos direitos educacionais e da juventude, compreendidos como parte do desafio de fortalecer a exigibilidade e justiciabilidade dos direitos humanos em geral. Relacionado a esse objetivo inicial, o programa desenvolveu estratégias de difusão de informações, produção de materiais, formação de defensores(as) populares, incidência no debate público, assessoria jurídica a redes e organizações e litigância em defesa dos direitos educacionais.

Portanto, são linhas de trabalho do programa Ação na Justiça: (a) Litigância Estratégica e Assessoria Jurídica; (b) Produção e Difusão de Informações; (c) Educação Jurídica Popular e Debate Público; (d) Articulação Institucional.

Um ponto crucial no desenvolvimento das referidas atividades é a articulação política. Com organizações e redes cuja atuação específica se dá nos campos educacional e de direitos humanos, a Ação Educativa vem desenvolvendo estratégias de incidência e litígio voltadas ao fortalecimento das pautas comuns. Entende que o desafio de exigir judicialmente o respeito aos direitos humanos passa pelo aprofundamento e democratização da reforma do sistema de justiça, sendo a participação da sociedade civil organizada um fator determinante na disputa de rumos dessas mudanças. Nesse sentido, também propõe estimular levantamentos e pesquisas voltados a uma maior compreensão da Justiça e sua relação com a realização dos direitos humanos.

Na perspectiva da exigibilidade jurídica, a Ação Educativa incide nos seguintes temas: o acesso à educação infantil; as condições de oferta da modalidade educação de jovens e adultos, inclusive das pessoas privadas de liberdade; a garantia de gratuidade e de padrões de qualidade nas escolas públicas; a liberdade de expressão dos trabalhadores da educação e sua efetiva valorização; a laicidade das escolas públicas; a participação democrática nas políticas educativas; o direito à educação das populações do campo, indígenas e quilombolas, dentre outros.

Dentro das estratégias de produção e difusão de informações e de formação, o programa Ação na Justiça mantém o site **Direito à Educação e Acesso à Justiça** (www.direitoaeducacao.org.br) e o boletim **OPA – Informação pelo Direito à Educação**, que reúnem notícias e informações sobre estudos, publicações e casos jurídicos, além de orientações para o acesso ao sistema de justiça.



Sobre os autores

Ester Gammardella Rizzi é advogada, mestra e doutoranda em Sociologia Jurídica (USP), trabalha como assessora do Programa Ação na Justiça, da ONG Ação Educativa.

Marina Gonzalez é jornalista formada pela ECA-USP, trabalhou como assessora da Ação Educativa entre 2005 e 2008. Atualmente é bolsista do Consejo Superior de Investigación Científica (Espanha), onde cursa Especialização em Igualdade de Gênero.

Salomão Barros Ximenes é advogado, bacharel em Direito e mestre em Educação Brasileira pela UFC, doutorando em Direito do Estado (USP), coordenador do Programa Ação na Justiça da ONG Ação Educativa, membro do Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, foi membro da coordenação colegiada da Plataforma Dhesca Brasil.



Entidades filiadas à Plataforma Dhesca Brasil

- ABRANDH – Associação Brasileira de Nutrição e Direitos Humanos – <http://www.abrandh.org.br/>
- AÇÃO EDUCATIVA – <http://www.acaoeducativa.org/>
- AMB – Articulação de Mulheres Brasileiras – <http://www.articulacaodemulheres.org.br/>
- AMNB – Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras
- CDVHS – Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza – <http://www.cdvhs.org.br/>
- CEAP – Centro de Educação e Assessoramento Popular – <http://www.ceap-rs.org.br/>
- CENDHEC – Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – <http://www.cendhec.org.br/>
- CFÊMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria – <http://www.cfemea.org.br/>
- CIMI – Conselho Indigenista Missionário – <http://www.cimi.org.br/>
- CJG – Centro de Justiça Global – <http://www.global.org.br/>
- CJP-SP – Comissão de Justiça e Paz de São Paulo – http://www.arquidiocesedesapaulo.org.br/organismos_pastorais.htm
- Conectas – <http://www.conectas.org/>
- CONIC – Conselho Nacional de Igrejas Cristãs – <http://www.conic.org.br/>
- CPT – Comissão Pastoral da Terra – <http://www.cpt.org.br/>
- CRIOLA – Organização de Mulheres Negras – <http://www.criola.org.br/>
- Dom da Terra – <http://www.domdaterra.org/>
- FASE – Federação dos Órgãos de Assistência Social e Educacional – <http://www.fase.org.br/>

- FIAN Brasil – Rede de Informação e Ação pelo Direito Humano a se Alimentar – <http://www.fian.org.br/>
- GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – <http://www.gajop.org.br/>
- GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra – <http://www.geledes.org.br/>
- Ibase - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – <http://www.ibase.br/pt/>
- INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos – <http://www.inesc.org.br/>
- MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens – <http://www.mabnacional.org.br/>
- MEB – Movimento de Educação de Base – <http://www.meb.org.br/>
- MMC Brasil – Movimento das Mulheres Camponesas do Brasil – <http://www.mmcbrazil.com.br/>
- MNDH – Movimento Nacional pelos Direitos Humanos – <http://www.mndh.org.br/>
- MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – http://www.caritasne2.org.br/caritas_rede_mnmmr.shtml
- MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – <http://www.mst.org.br/>
- PÓLIS – Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais – <http://www.polis.org.br/>
- Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos – <http://www.redesaude.org.br/>
- Rede Social de Justiça e Direitos Humanos – <http://www.social.org.br/>
- SDDH – Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – <http://www.sddh.org.br/>
- SMDH - Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos – <http://www.smdh.org.br/>
- SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia – <http://www.soscorpo.org.br/>
- Terra de Direitos – <http://www.terradedireitos.org.br/>

O manual **Direito Humano à Educação**, que chega agora à sua **2ª edição**, é resultado de uma parceria da **Plataforma Dhesca Brasil** (www.dhescbrasil.org.br) e da **Ação Educativa** (www.acaoeducativa.org.br). Seu objetivo é servir de instrumento nas iniciativas de formação em direitos humanos e em mobilizações para o exercício da cidadania ativa, constituindo-se em referência de estudo e consulta para educadores, estudantes, militantes sociais e interessados em geral. Nele você encontra a definição de educação como um direito humano, sua previsão nas normas nacionais e internacionais que estabelecem o dever do Estado na garantia do ensino público de qualidade e as possibilidades de participação da sociedade nas políticas educativas, além de identificar os caminhos para exigir de forma individual ou coletiva esse direito, sempre que houver alguma violação ou ameaça.

Realização:



Plataforma Brasileira de
Direitos Humanos Econômicos,
Sociais, Culturais e Ambientais



Cooperação:



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Representação
da UNESCO
no Brasil

Apoio:



FORDFOUNDATION



Serviço das Igrejas
Evangélicas na Alemanha
para o Desenvolvimento



Partner to
enterprising people